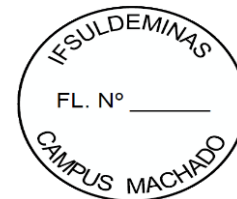




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019**  
**(Processo Administrativo nº 23345000416/2019-41)**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Este termo tem por objetivo estabelecer as normas específicas para a contratação de mão de obra de serviços terceirizados diversos, sem fornecimento de insumos e equipamentos, a serem executados de forma contínua, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10520/2002, Lei Complementar 123/2006, Acórdão 1214/2013 TCU-Plenário, e IN 05/2017, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços.

1.2. Os serviços serão executados preponderantemente no IFSULDEMINAS – Campus Machado, situado na Rodovia Machado-Paraguaçu, km 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado-MG, - CEP 37.750-000, podendo conforme necessidade da Administração serem prestados em seus anexos, abaixo relacionados:

- **IFSULDEMINAS – Campus Machado:** Rua Dom Hugo, 65, - Centro - Machado-MG - CEP: 37750-000
- **IFSULDEMINAS – Campus Machado:** Estrada Papagaio, 187 – Bairro Papagaio (Zona Rural) – Machado - CEP: 37750-000
- **IFSULDEMINAS – Campus Machado:** Bairro Pinhalzinho - Escola (Zona Rural) – Poço Fundo-MG - CEP: 37757-000
- **HORTO FLORESTAL DE MACHADO:** Avenida Dr. Ataíde Pereira de Souza, S/N- Machado - MG, - CEP: 37750-000

1.3. Poderá ocorrer execução dos serviços em novos anexos, no âmbito de abrangência do IFSULDEMINAS – Campus Machado, bem como atividades fora das unidades do Campus.

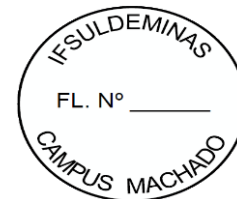
1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



1.7. Os quantitativos e respectivos códigos - CBO dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

1.8. Para os cargos de auxiliar de escritório, monitor de alunos, e lavador de roupa, a convenção coletiva não contemplou o benefício de auxílio alimentação, sendo, portanto, estabelecido o valor de **R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado. Incluir tratorista e volante**

1.8.1. Considera-se “dia efetivamente trabalhado” para fins do caput desta cláusula, a jornada diária superior a 06(seis) horas diárias.

1.8.2. O benefício aqui instituído não integrará a remuneração do trabalhador para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**1.8.3. Para os postos de auxiliar de cozinha e cozinheiro, a Contratante fornecerá a alimentação no refeitório do Campus.**

1.9. Para os cargos de auxiliar de escritório, monitor de alunos, atendente de enfermagem, operador de copiadora, cozinheira, auxiliar de cozinha 44 horas, auxiliar de cozinha 12x36, técnico em redes e lavador de roupas, os quais a convenção coletiva de trabalho não abrange o seguro de vida e acidentes pessoais, fica estabelecida a cobertura mínima de R\$ 20.329,89 (vinte mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

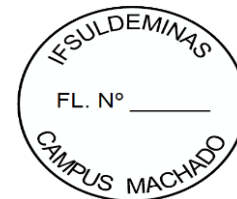
1.9.1. Fica estabelecido que o fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim.

1.9.2. Poderá a Contratada optar integrar os trabalhadores em questão em Apólice vigente da contratada, desde que a apólice contemple maior número de benefícios, e que não implique ônus para o trabalhador.

1.9.3. A Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento e cópia autenticada da Apólice, no início do contrato, anualmente e/ou sempre que solicitado.

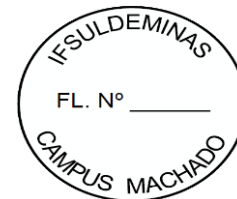
1.10. Para os cargos de trabalhador volante na agricultura e tratorista deverá seguir o estabelecido no Anexo I, do Termo de Referência.

1.11. Os números de postos e as convenções coletivas de trabalho a serem respeitadas são as seguintes, conforme tabelas abaixo:



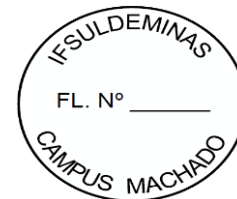
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

GRUPO I - Serviço de Apoio Administrativo							
Item	Descrição Cargo	Código CBO	Unidade Medida	Nº de Funcion	Fonte / N° da Convenção / Vigência da Convenção	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor por cargo Máximo Aceitável
1	Auxiliar de Administração Escolar	4110-05	Serviço	3	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul de Minas Gerais – SAAESUL/MG e Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais- N° do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos)</b> Vigência da convenção: 01/04/2019 a 31/03/2020	R\$ 3.152,64	R\$ 9.457,91
2	Tratorista	6410-15	Serviço	2	Anexo I I do Edital do PREGÃO N° 23/2019 - Processo Adm. n.º 23345000395/2019-63	R\$ 4.641,62	R\$ 9.283,24
3	Trabalhador Volante na Agricultura	6220-20	Serviço	14	Anexo I I do Edital do PREGÃO N° 23/2019 - Processo Adm. n.º 23345000395/2019-63	R\$ 3.572,89	R\$ 50.013,45
4	Operador de Caldeira	8621-20	Serviço	1	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas- Minas Gerais- Brasil. – SINTRACON - N° do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos)</b> Vigência da convenção: <b>01/05/2018 a 30/04/2019.</b>	R\$ 4.840,39	R\$ 4.840,39
5	Monitor de Alunos 12 x 36	3341-10	Serviço	4	Sindicato Auxiliares de Administração Escolar da região sul de Minas Gerais – SAAESUL/MG e Sindicato das escolas particulares de Minas Gerais N° do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos)</b> Vigência da convenção: 01/04/2019 a 31/03/2020	R\$ 3.750,83	R\$ 15.003,32
6	Monitor de Alunos 44 horas	3341-10	Serviço	2	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul de Minas Gerais –	R\$ 3.261,72	R\$ 6.523,45



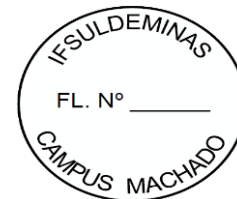
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

					SAAESUL/MG e Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais- Nº do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos)</b> Vigência da convenção: 01/04/2019 a 31/03/2020		
7	<b>Magarefe</b>	<b>8485-20</b>	<b>Serviço</b>	2	Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Alimentação de Poços de Caldas Ands Machado e Sindicato das Industria de Alientos e Panificação / Confeitária de Massas Alimentícias do Sul de Minas Gerais Nº do Registro no MTE: MG000 769/2019 Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 4.772,28	R\$ 9.544,56
8	<b>Motorista</b>	<b>7823</b>	<b>Serviço</b>	2	SINDPAS - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Poços de Caldas Nº do Registro no MTE: MG001886/2019 Vigência da convenção: 01/03/2019 a 28/02/2021	R\$ 6.055,02	R\$ 12.110,05
9	<b>Atendente em Enfermagem diurno</b>	<b>5151-10</b>	<b>Serviço</b>	1	Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Hospitais Clínicas e Casas Saude do Estado de Minas Gerais. Nº do Registro no MTE: MG000667/2018 Vigência da convenção: 01/02/2018 a 31/01/2019	R\$ 3.733,98	R\$ 3.733,98
10	<b>Atendente em Enfermagem Noturno</b>	<b>5151-10</b>	<b>Serviço</b>	1	Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Hospitais Clínicas e Casas Saude do Estado de Minas Gerais. Nº do Registro no MTE: MG000667/2018 Vigência da convenção: 01/02/2018 a 31/01/2019	R\$ 3.890,82	R\$ 3.890,82
11	<b>Auxiliar de Conservação de</b>		<b>Serviço</b>	1	Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Alimentação de	R\$ 3.654,04	



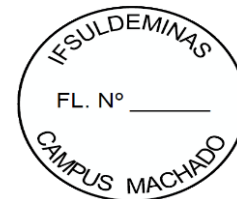
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

	<b>Alimentos (com Insalubridade)</b>				Poços de Caldas Ands Machado e Sindicato das Industria de Alientos e Panificação / Confeitária de Massas Alimentícias do Sul de Minas Gerais Nº do Registro no MTE: MG000 769/2019 Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019		R\$ 3.654,04
12	<b>Auxiliar de Conservação de Alimentos/Trabalhadores na fabricação e conservação de alimentos</b>		<b>Serviço</b>	1	Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Alimentação de Poços de Caldas Ands Machado e Sindicato das Industria de Alientos e Panificação / Confeitária de Massas Alimentícias do Sul de Minas Gerais Nº do Registro no MTE: MG000 769/2019 Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 3.176,31	R\$ 3.176,31
13	<b>Queijeiro na fabricação de laticínio</b>	<b>8482-10</b>	<b>Serviço</b>	1	Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Alimentação de Poços de Caldas Ands Machado e Sindicato das Industria de Alientos e Panificação / Confeitária de Massas Alimentícias do Sul de Minas Gerais Nº do Registro no MTE: MG000 769/2019 Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 3.316,34	R\$ 3.316,34
14	<b>Lavador de Roupas</b>	<b>5164-05</b>	<b>Serviço</b>	1	Federação do comércio de bens, serviços e turismo do Estado de Minas Gerais e Sindicato dos empregados em hotéis, hospitalidade, turismo, bares, restaurantes e similares de São Lourenço e região de Minas Gerais. Nº do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador)</b> Vigência da convenção: 01/12/2017 a 30/11/2018	R\$ 3.095,26	R\$ 3.095,26
15	<b>Operador de Copiadora ( de Máquina Reprógráfrica – COPISTA)</b>	<b>4151-30</b>	<b>Serviço</b>	1	Sindicato dos Empregados e empregados técnicos e analistas de sistema, programadore operador de computador de Minas Gerais e Sindicato das empresas de asseio conservacao do Estado de Minas Gerais. Nº do Registro no MTE:	R\$ 3.311,57	R\$ 3.311,57



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

16	<b>Operador de Copiadora ( de Máquina Reprográfica – COPISTA) Noturno</b>	<b>4151-30</b>	<b>Serviço</b>	1	MG001824/2018 Vigência da convenção: 01/01/2018 a 31/12/2018 Sindicato dos Empregados e empregados técnicos e analistas de sistema, programadore operador de computador de Minas Gerais e Sindicato das empresas de asseio conservacao do Estado de Minas Gerais. Nº do Registro no MTE: MG001824/2018 Vigência da convenção: 01/01/2018 a 31/12/2018	R\$ 3.454,69	R\$ 3.454,69
17	<b>Laboratorista</b>	<b>3011-10</b>	<b>Serviço</b>	1	Sindicato dos Engenheiros, administradores, Técnicos Industriais, Arquitetos, Técnicos Agrícolas, Geólogos, Desenhistas, Técnicos em Segurança do Trabalho e Arquitetra e Engenharia Consultiva do Estado de Minas Gerais . Nº do Registro no MTE:MG004746/2018 Vigência da convenção: 01/05/2018 a 30/04/2019	R\$ 5.888,10	R\$ 5.888,10
18	<b>Técnico em Redes</b>	<b>3133-10</b>	<b>Serviço</b>	2	Sindicato dos E E E de P. de D S de Informática S do estado de Minas Gerais e Sindicato das empresas de proc. de dados, informática, software e serviços em tecnologia da informação do Estado MG. Nº do Registro no MTE:MG004334/2018 Vigência da convenção: 01/09/2018 a 31/08/2019	R\$ 4.140,06	R\$ 8.280,13
19	<b>Vigia 12 x 36 Diurno</b>	<b>5174-20</b>	<b>Serviço</b>	2	Sindicato dos empregados em empresas de asseio e conservação de Pouso Alegre e região e Sindicato das empresas de asseio conservação do Estado de Minas Gerais. Nº da convenção: Em processo de <b>Registro da Solicitação no MTE: MR023519/2019</b> Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 4.004,48	R\$ 8.008,96
20	<b>Vigia 12 x 36 Noturno</b>	<b>5174-20</b>	<b>Serviço</b>	4	Sindicato dos empregados em empresas de asseio e conservação de Pouso Alegre e região e Sindicato das	R\$ 4.451,89	



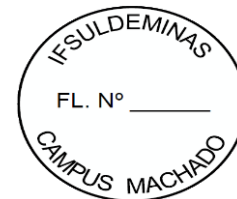
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

					empresas de asseio conservação do Estado de Minas Gerais. Nº da convenção: Em processo de <b>Registro da Solicitação no MTE: MR023519/2019</b> Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019		R\$ 17.807,58
<b>Total de Trabalhadores do Grupo I: 47</b>					<b>Valor total do Grupo</b>		<b>R\$ 184.394,16</b>

**GRUPO II – Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

Item	Descrição Cargo	Código CBO	Unidade Medida	Nº de Funcion	Fonte / Nº da Convenção / Vigência da Convenção	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor por cargo Máximo Aceitável
1	<b>Eletricista</b>	<b>9511-05</b>	<b>Serviço</b>	1	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil. – SINTRACON - Nº do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos</b> Vigência da convenção: <b>01/05/2018 a 30/04/2019</b>	R\$ 6.126,95	R\$ 6.126,95
2	<b>Pedreiro</b>	<b>7152-10</b>	<b>Serviço</b>	2	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil. – SINTRACON - Nº do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos</b> Vigência da convenção: <b>01/05/2018 a 30/04/2019</b>	R\$ 5.814,63	R\$ 11.629,27
3	<b>Servente de Pedreiro</b>	<b>7170-20</b>	<b>Serviço</b>	2	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil. – SINTRACON - Nº do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos</b> Vigência da convenção: <b>01/05/2018 a 30/04/2019</b>	R\$ 4.325,36	R\$ 8.650,72





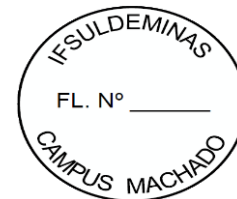
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

4	Encanador	7241-10	Serviço	1	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil. – SINTRACON - N° do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos)</b> Vigência da convenção: <b>01/05/2018 a 30/04/2019</b>	R\$ 5.814,63	R\$ 5.814,63
5	Carpinteiro	7711-05	Serviço	1	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas-Minas Gerais- Brasil. – SINTRACON - N° do Registro no MTE: <b>(não possui registrado no MTE mediador, porém assinada pelos presidentes dos sindicatos)</b> Vigência da convenção: <b>01/05/2018 a 30/04/2019</b>	R\$ 4.845,70	R\$ 4.845,70
Total de Trabalhadores do Grupo II: 07					Valor total do Grupo	R\$ 37067,27	

**GRUPO III - Serviço de Copa e Cozinha**

Item	Descrição Cargo	Código CBO	Unidade Medida	Nº de Funcion	Fonte / N° da Convenção / Vigência da Convenção	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor por cargo Máximo Aceitável
1	Auxiliar de Cozinha 44 horas	5135-05	Serviço	3	Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais e Sindicato das empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais. N° do Registro no MTE:MG001429/2019 Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 3.353,262	R\$ 10.059,78
2	Auxiliar de Cozinha 12 x 36	5135-05	Serviço	4	Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais e Sindicato das empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais. N° do Registro no MTE:MG001429/2019	R\$ 3.386,55	R\$ 13.546,22





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

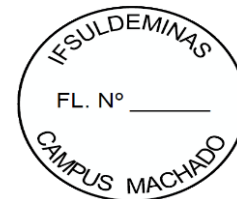
					Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019		
3	Cozinheiro 12 x 36	5132-05	Serviço	4	Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais e Sindicato das empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais. Nº do Registro no MTE:MG001429/2019 Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 3.620,36	R\$ 14.481,42
4	Padeiro	8483-05	Serviço	1	Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Alimentação de Poços de Caldas Andrs Machado e Sindicato das Industria de Alientos e Panificação / Confeitaria de Massas Alimenticias do Sul de Minas Gerais Nº do Registro no MTE: MG000 769/2019 Vigência da convenção: 01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 3.241,54	R\$ 3.241,54
<b>Total de Trabalhadores do Grupo III: 12</b>				<b>Valor total do Grupo</b>			<b>R\$ 41.328,96</b>

<b>Total de Trabalhadores nos Três Grupos: 66</b>	<b>Valor Total dos Três Grupos (mensal)</b>	<b>R\$ 262.790,39</b>
---	---	-----------------------

<b>Grupo IV Despesas com Deslocamento/Horas Extras/Adicional Noturno/DSR</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Despesas com viagens (alimentação, hospedagem, Hora Extra e Adicional Noturno)	12 meses	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00

<b>Valor máximo mensal (soma G1 + G2 + G3 + G4)</b>	<b>R\$ 268,790,39</b>
<b>Valor máximo anual</b>	<b>R\$ 3.225.484,64</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

Justifica-se a contratação de Prestação de Serviços de mão de obra terceirizada, caracterizada como contínua e com dedicação exclusiva, considerando-se que a Administração classifica os serviços ora contratados como “serviço comum”, e essencial à execução dos serviços para o desempenho das atividades do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - CAMPUS MACHADO.

Portanto, para que não haja interrupção do serviço público, com prejuízo das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado, comprometendo a qualidade no atendimento, bem como a imagem institucional perante aos usuários, sendo conveniente e oportuno diante dos resultados que serão alcançados em termos de economicidade, racionalidade e de aproveitamento dos recursos disponíveis, deverá ser procedida esta contratação.

Além disso, essa prestação de serviços atenderá às atividades e tarefas operacionais não abrangidas pelo “Plano de Classificação de Cargos”, sendo aquelas “atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares” objeto de execução indireta, conforme disposto no Decreto nº 9507/2018, através da contratação de terceiros. No mesmo sentido, aponta a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, que assim conceitua serviços contínuos: “aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. A prestação dos serviços encontra-se classificada na relação de linhas de fornecimento de serviços do Manual do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

Devido às restrições orçamentárias do Campus, os dirigentes têm buscado incansavelmente formas de reduzir custos com a contratação de pessoal sem que haja perdas significativas na qualidade dos serviços prestados. Desta forma, foi realizado estudo preliminar com objetivo de alocar melhor os recursos envolvidos na contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, buscando adequar os quantitativos necessários para execução das atividades com a realidade financeira do Campus, visando reduzir os prejuízos à comunidade acadêmica.

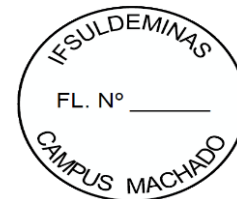
Fundamenta-se a adoção de Empreitada por Preço Global como modalidade licitatória em virtude da possibilidade de se definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Considerando que o contrato vigente encerra-se em 22 de setembro de 2019 e que o IFSULDEMINAS - Campus Machado, não dispõe de recursos humanos suficientes para o atendimento dos serviços essenciais para a manutenção e suporte às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma vez que, as funções requeridas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



foram extintas, a contratação almejada visa suprir o atendimento das demandas nos processos internos da instituição, garantindo o alcance das atividades meio e fim junto à comunidade acadêmica.

A contratação de natureza continuada, objetiva atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do IFSULDEMINAS - Campus Machado, não comprometendo o cumprimento da missão institucional.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de serviço comum para fornecimento de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme *art. 1º, da Lei 10.520, de 2002*.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Trata-se de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra, a serem executados ordinariamente de segunda-feira a sábado, bem como nos domingos para os cargos com jornada 12x36, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa/acadêmica.

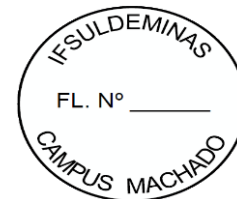
5.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.

5.1.2. O contrato terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, com interesse das partes. A execução do serviço deverá ser iniciada em 23 de setembro de 2019.

5.1.3. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**



5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são definidos no item 1 deste termo, e corroborados conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.3. As disposições relativas às exigências de qualificação técnica da licitante, constam no edital vinculado a este Termo de Referência.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia previamente agendado, devendo este ser efetuado pelo telefone (35) 3295-9704 ou (35) 3295-9710.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4 A vistoria deverá ser comprovada mediante a emissão de Atestado de Visita Técnica por parte do Setor de Licitações do Campus.

6.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

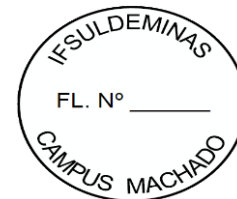
## **7. EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências do IFSULDEMINAS - Campus Machado, seus anexos ou em atividades fora das unidades do Campus.

7.2 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a União, representada pelo Diretor Geral do IFSULDEMINAS – Campus Machado, doravante denominada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



CONTRATANTE, e a empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, que observará os termos deste Termo de Referência, Edital e seus anexos e todas as normas indicadas no Preâmbulo e demais regras pertinentes.

7.2.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

7.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3 O início da execução do objeto está prevista para 23 de setembro de 2019, sendo formalizada por meio de ordem de serviço que será enviada juntamente com o termo de contrato de prestação de serviço.

7.3.1 Em caso de atraso no processo licitatório, o prazo de início de execução do objeto poderá ser prorrogado, conforme interesse da Administração.

7.3.2 A ordem de serviço inicial determinará quais postos de trabalho serão alocados no contrato imediatamente ao seu início, sendo este quantitativo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total licitado.

7.3.3 Os demais postos de trabalho deverão ser alocados conforme ordem de serviço a interesse da administração.

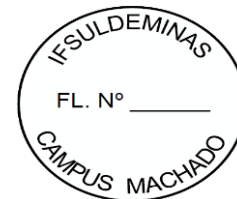
7.4 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

7.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.5 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato até a realização do último pagamento às mesmas condições de habilitação.

7.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, havendo ainda a possibilidade de supressão além do percentual de 25% acima mencionado, desde que haja acordo entre as partes, conforme artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8666/1993.

7.7 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

7.8 Deverão ser fornecidos pela empresa contratada todos os EPI's constantes nas descrições de atividades dos cargos e mais os que se fizerem necessários, respeitando as quantidades mínimas estabelecidas neste termo. Caso seja necessário substituir o Equipamento de Proteção Individual além do estimado no termo, o mesmo deverá ser sem ônus à Contratante.

7.9 Os horários de trabalho estarão definidos na especificação dos postos de trabalho.

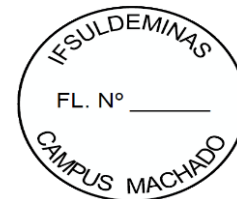
7.10 Os serviços serão divididos conforme grupos abaixo:

**Grupo I - Apoio administrativo**

**1 – Auxiliar de Administração Escolar - CBO 4110-05**

Quantidade de funcionários: 03
Salário: R\$ 1.101,00(um mil, cento e um reais), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base em 01º de abril.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.
FREQÜÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio Completo; Experiência mínima comprovada de 2 anos; Conhecimento pacote Office; Conhecimento básico em rotinas administrativas; Carteira Nacional de Habilitação Categoria B
RESPONSABILIDADES: Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, ética, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

<b>UNIFORMES</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>EQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Calçado apropriado	01 (Um par)	Semestralmente/sempe que necessário
Meia	02 (Dois pares)	Semestralmente/sempe que necessário
Agasalho apropriados (jaqueta forrada)	01 (Um)	Anualmente/sempe que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC.	01(Um)	Sempre que necessário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

**2 – TRATORISTA - CBO 6410-15**

Quantidade de funcionários: 02
Salário: R\$ 1.523,54 (mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com Anexo II do edital do PREGÃO Nº 23/2019.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Operação de máquinas agrícolas e retroescavadeiras com seus respectivos implementos, fazer misturas de caldas com defensivos agrícolas para aplicação em lavouras, aplicação de defensivos agrícolas, auxiliar nos serviços de manutenção e limpeza em geral de pátios, fazer manutenção preventiva em máquinas agrícolas e implementos, abastecimento de combustíveis nas máquinas agrícolas, carga e descarga de carretas.
FREQÜÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Quarta série do Ensino Fundamental; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", e ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CONTRAN (Resolução 168 de 14/12/2004); Experiência mínima comprovada de 2 anos; Conhecimento básico em mecânica de máquinas e implementos;
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

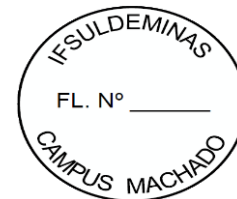
**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQÜÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Calçado apropriado	01(Um) Par	Semestralmente/sempe que necessário
Meia	02 (Dois) Pares	Semestralmente/sempe que necessário
Agasalho apropriados (jaqueta forrada)	01 (Um)	Anualmente/sempe que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (Um)	Sempre que necessário

**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REQÜÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Chapéu para proteção de radiações solares	0 1 (Um)	Sempre que necessário
Bota de PVC cano longo	1 (Um) Par	Sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (Um)	Sempre que necessário
Conjunto completo de vestimenta	2 (Dois)	Sempre que necessário



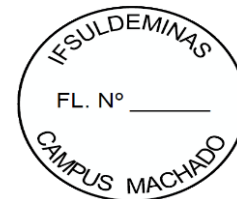


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

impermeável de tivet-DuPont ou similar: Macacão de proteção comprido, com capuz acoplado para aplicação de defensivo agrícola (substituir sempre que necessário);		
Máscara (respiradora) facial total com filtros respiradores para vapores orgânicos – aprovadas por teste de estanqueidade (ou vedação) a ser feita em todos os trabalhadores.	1 (Uma)	Sempre que necessário
Protetor auricular tipo concha de atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	1(Um)	Sempre que necessário
Respirador tipo PF1, para vapores orgânicos com definição por teste de estanqueidade (ou vedação ) das máscaras	2 (dois)	Sempre que necessário
Luvas de Látex nitrílico cano longo	2 (Dois) Pares	Sempre que necessário
Creme de proteção contra óleos e graxas	1(Um)	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1(Um)	Sempre que necessário
Capa de Chuva longa	1 (Um)	Sempre que necessário
Luvas de raspa	1 (Um) par	Sempre que necessário
Par de Luva de Vaqueta	1 (Um) par	Sempre que necessário
Touca arabe para sol	1 (um)	Semestralmente/Sempre que necessário

**3 - CALDEIREIRO - CBO 8621-20**

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 1.752,00(um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, data base 2018/2019, cuja vigência é de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base em 01º de maio.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:</b> Preparar máquinas, equipamentos e qualquer combustível (lenha, gás e outros) necessário para a operação e controlar o funcionamento das caldeiras e a qualidade da água; operar sistemas de bombeamento e compressores de ar e controlar o funcionamento de máquinas fixas; efetuar atividades para produção de gás de hulha e distribuir utilidades, identificando redes de distribuição, interpretando fluxograma de distribuição, elaborando procedimentos operacionais; realizar manutenção de rotina em máquinas e equipamentos e trabalhar segundo normas e procedimentos de segurança, manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.
<b>FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:</b> 44 horas semanais
<b>HORÁRIO DE TRABALHO:</b> Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Curso de operação e controle de caldeiras atualizado conforme NR-13.
<b>RESPONSABILIDADES:</b> - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional e pela manutenção da segurança durante a operação dos equipamentos (caldeiras), seguir as medidas de segurança a fim de evitar acidentes, inspecionar diariamente o equipamento informando qualquer anormalidade no seu funcionamento.



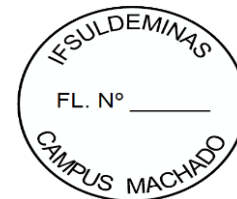
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

<b>UNIFORMES</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/sempre que necessário
Meia	02 (Dois) Pares	Semestralmente/sempre que necessário
Agasalho apropriados (jaqueta forrada)	01 (Um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (Um)	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Capacete de segurança com viseira para proteção do calor da fornalha nos momento de abastecimento de lenha	1 (Um)	Sempre que necessário
Bota de couro com biqueira de aço	1 (Um) par	Sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (Um)	Sempre que necessário
Avental para alta temperatura	1 (Um)	Sempre que necessário
Luvas de raspa	1 (Um) par	Sempre que necessário
Luva de Vaqueta	1 (Um) par	Sempre que necessário
Capa de Chuva longa	1 (Um)	Sempre que necessário

**4 - MAGAREFE - CBO 8485-20**

Quantidade de postos: 02
Salário: R\$1.584,43( um mil e quinhentos e oitenta quatro reais e quarenta e três centavos), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.
Insalubridade: 20%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Abatem bovinos, aves, suínos, coelhos, ovinos, caprinos e peixes controlando a temperatura e velocidade de máquinas. Preparam carcaças de animais (aves, bovinos, caprinos, ovinos, suínos, coelhos e peixes) limpando, retirando vísceras, depilando, riscando pequenos cortes e separando cabeças e carcaças para análises laboratoriais. Tratam vísceras limpando e escaldando. Preparam carnes para comercialização desossando, identificando tipos, marcando, fatiando, pesando e cortando. Realizam tratamentos especiais em carnes, salgando, secando, prensando, defumando e adicionando conservantes. Acondicionam carnes em embalagens individuais, manualmente ou com o auxílio de máquinas de embalagem a vácuo e conservação do mesmo em câmeras frias. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, higienização geral do ambiente, equipamentos e utensílios. Auxiliam professores em aulas práticas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

<b>FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:</b> 44 horas semanais
<b>HORÁRIO DE TRABALHO:</b> Segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Asseio pessoal e higiene. Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
<b>RESPONSABILIDADES:</b> - Avaliação das carcaças dos animais durante abate, higiene na manipulação de alimentos in natura, cuidados durante armazenagem para evitar perdas dos animais abatidos e processados, limpeza dos ambientes e instrumentos utilizados na atividade e informar ao responsável quaisquer anomalias encontradas.

**UNIFORMES**

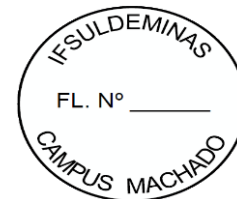
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Meia	02 (Dois) Pares	Semestralmente/sempe que necessário
Agasalho apropriados (jaqueta forrada)	01 (Um)	Anualmente/sempe que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (Um)	Sempre que necessário

**EPIs**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Bota de segurança de PVC cano médio a longo, cor branca	1 (um) par	Semestralmente/sempe que necessário
Luvas de aço inox com adaptador (ajuste das luvas) na mão de apoio quando em atividades de corte com facas manuais ;	1 (um) par	Sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular tipo concha atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Japona Térmica para uso em câmaras frias	1 (um)	Sempre que necessário
Luva de látex	2 (dois) Pares	Sempre que necessário
Avental impermeável para proteção de umidades	2 (dois)	Sempre que necessário
Touca sanfonada descartável para indústria de alimentos	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Máscara descartável para uso em indústria de alimento	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



**5- AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS SEM INSALUBRIDADE - CBO 8414**

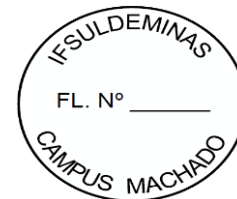
Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Preparar alimentos e cozer produtos alimentícios utilizando processos diversos. Operar câmara fria para armazenar e conservar produtos, insumos e matérias-primas. Industrializar e conservar alimentos, manipular leite, carnes, café cru em rebenefício, torrado e moído, frutas e outros produtos a serem transformados na unidade de produção de agroindústria, abatedouro, cozinha experimental, padaria, refeitório e carga e descarga de alimentos e matérias primas a serem processados e produtos terminados, promover higienização de materiais e utensílios, paredes e pisos e câmaras frias bem como dar assistência ao professor na apresentação de atividades aos alunos.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Asseio pessoal e higiene; Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".
RESPONSABILIDADES: Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Calçado apropriado	1 (um) Par	Semestralmente/sempe que necessário
Meia	02 (Dois) Pares	Semestralmente/sempe que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (Um)	Anualmente/sempe que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	1(um)	Sempre que necessário

**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Bota de segurança de PVC, cano médio a longo, cor branca	1(um) par	Semestralmente/sempe que necessário
Óculos de segurança	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular tipo concha atenuação mínima	1 (um)	Sempre que necessário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

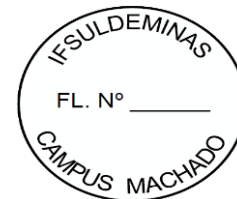
de 10 dB ( NRRsf)		
Luvas de látex	2 (dois) Pares	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	2 (dois)	Sempre que necessário
Máscara descartável para uso em indústria de alimentos	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Touca sanfonada descartável para indústria de alimentos	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Avental de brim (cor a definir no envio da amostra)	2 (Dois)	Semestralmente/ sempre que necessário

**6 - AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS COM INSALUBRIDADE - CBO 8414**

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.
Insalubridade: 20%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Preparar alimentos e cozer produtos alimentícios utilizando processos diversos. Operar câmara fria para armazenar e conservar produtos, insumos e matérias-primas. Industrializar e conservar alimentos, manipular leite, carnes, café cru em rebenefício, torrado e moído, frutas e outros produtos a serem transformados na unidade de produção de agroindústria, abatedouro, cozinha experimental, padaria, refeitório e carga e descarga de alimentos e matérias primas a serem processados e produtos terminados, promover higienização de materiais e utensílios, paredes e pisos e câmaras frias bem como dar assistência ao professor na apresentação de atividades aos alunos.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Asseio pessoal e higiene. Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";
RESPONSABILIDADES: Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/sempre que necessário
Meia	02 (Dois) Pares	Semestralmente/sempre que necessário
Calçado apropriado	1 (um)	Semestralmente/sempre que necessário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

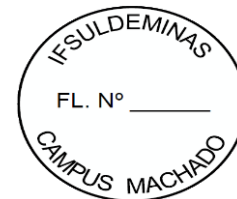
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (Um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	1(um)	Sempre que necessário

EPIs		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Bota de segurança de PVC, cano médio a longo, cor branca	1(um) par	Semestralmente/sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular tipo concha atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Luvas de látex	2 (dois) Pares	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	2 (dois)	Sempre que necessário
Máscara descartável para uso em indústria de alimentos	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Touca sanfonada descartável para indústria de alimentos	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Avental de brim (cor a definir no envio da amostra)	2 (Dois)	Semestralmente/ sempre que necessário
Avental impermeável para proteção de umidades	2 (dois)	Sempre que necessário

### 7-QUEIJEIRO NA FABRICAÇÃO DE LATICÍNIO - CBO 8482-10

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 1.889,22 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte dois centavos) , sendo esse justificado conforme exigência da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, devendo nas demais cláusulas seguir o Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Atuar efetivamente na produção de todos os derivados de leite produzidos nos laticínios como por exemplo: queijos minas frescal, muçarela, minas padrão, nozinhos especiais, provolone, prato lanche, iogurtes de diversos sabores, doces de leite, requeijão, manteiga, ricota fresca e temperada, entre derivados lácteos. Preparar alimentos e cozer produtos alimentícios utilizando processos diversos. Operar câmara fria para armazenar e conservar produtos, insumos e matérias-primas. Processar, industrializar e conservar alimentos, manipular leite e outros produtos a serem transformados na unidade de produção de agroindústria, promover higienização de materiais e utensílios, paredes e pisos e câmaras frias, bem como dar assistência ao professor na apresentação de atividades aos alunos.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 2 anos; Asseio pessoal e higiene; Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";
<b>RESPONSABILIDADES:</b> - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

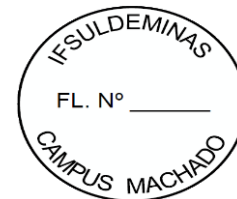
<b>UNIFORMES</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Meia	02 (Dois) Pares	Semestralmente/sempe que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (Um)	Anualmente/sempe que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	1(um)	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Bota de segurança de PVC, cano médio a longo, cor branca	1(um) par	Semestralmente/sempe que necessário
Protetor auricular tipo concha atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Luvas de látex	2 (dois) Pares	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	2 (dois)	Sempre que necessário
Máscara descartável para uso em indústria de alimentos	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Touca sanfonada descartável para indústria de alimentos	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Avental impermeável para proteção de umidades	2 (dois)	Sempre que necessário
Japona Térmica para uso em câmaras frias	1 (um)	Sempre que necessário

**8 - TRABALHADOR VOLANTE NA AGRICULTURA - CBO 6220-20**

Quantidade de postos: 14
--------------------------





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

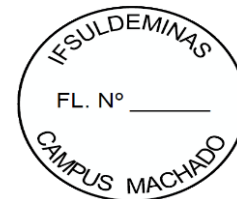
Salário: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme Anexo II do Edital do Pregão Nº 23/2019
Insalubridade: 20%
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:</b> Colhem policulturas, derriçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana e tratos culturais em geral de lavouras. Plantam culturas diversas, como grama, árvores nativas, café, milho e outras introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal e adubação química, preparo de caldas e aplicação de defensivos agrícolas, podas manuais, com motosserras e roçadeiras manuais motorizadas, manutenção de jardins, assim como manutenção básica em equipamentos utilizados nas atividades. Trabalhos rurais em geral como alimentação de animais, manejo de instalações e animais em estábulos e cocheiras, cortar capim, auxiliar na produção de silagem, misturar ração adicionando núcleos, medicamentos e outros materiais necessários na fabricação. Limpeza geral das vias e instalações imóveis externa e internamente, transporte motorizado, carga e descarga de rações, café, feijão, equipamentos e outros. Confeção e reparos de cercas e manutenção geral em compostagem. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.
<b>FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:</b> 44 horas semanais
<b>HORÁRIO DE TRABALHO:</b> Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Experiência mínima comprovada de 1 ano; preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";
<b>RESPONSABILIDADES:</b> - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/sempe que necessário
Meia	02 (Dois) Pares	Semestralmente/sempe que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (Um)	Anualmente/sempe que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

**EPIs**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Botas de PVC cano longo, cor branca	1 (um) Par	Sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (um)	Sempre que necessário
Conjunto de Vestimenta completo	2 (dois)	Sempre que necessário

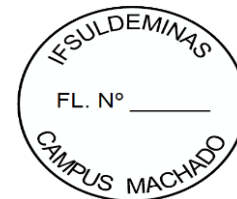


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

impermeável de tivet-DuPont ou similar: Macacão de proteção comprido, com capuz acoplado para aplicação de defensivo agrícola		
Máscara (respirador) semi facial total com dois filtros (substituíveis) respiradores para vapores orgânicos – aprovadas por teste de estanqueidade ( ou vedação ) a ser feita em todos os trabalhadores.	1 (um)	Substituição do filtro sempre ou máscara sempre que necessário
Protetor auricular tipo concha atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Bota de couro com biqueira de aço	1 (um) Par	Sempre que necessário
Perneira com alma de aço	1 (um) par	Sempre que necessário
Chapéu para proteção de raios solares	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor solar fator 50	1 (um)	Sempre que necessário
Capa de Chuva longa	1 (um)	Sempre que necessário
Luva de raspas	1 (um) par	Sempre que necessário
Luva de Vaqueta	1 (um) par	Sempre que necessário
Luva de látex cano longo	1 (um) par	Sempre que necessário
Respirador tipo PFF1, para vapores orgânicos com definição por teste de estanqueidade ( ou vedação ) das máscaras (respiradores)	1 (um)	Sempre que necessário
Luva de Látex Nitrílico cano longo	1 (um) par	Sempre que necessário
Touca arabe para sol	1 (um)	Semestralmente/Sempre que necessário

**9-MOTORISTA - CBO- 7823**

Quantidade de postos: 02
Salário: R\$2.225,74 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base em 01º de março.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Dirigir e manobrar veículos leves ou pesados transportando pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos, recebimentos, fazer pequenas cargas e descargas de veículos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água; testar freios e parte hidráulica; providenciar manutenção dos veículos, comunicando as falhas e solicitando reparos necessários. Efetuar limpeza necessária e reparos de emergência no veículo. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais. Porém, em deslocamentos intermunicipais deverão ser respeitadas a legislação vigente, e as regras descritas abaixo.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima “D” e ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CONTRAN; Conhecimento básico em mecânica de veículos de passeio e de passageiros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

Experiência mínima comprovada de 2 anos; Possuir no campo de “Observações” da CNH as seguintes orientações: Exerce atividade remunerada e Habilitação de Condutor de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros; Caso não possua as orientações citadas no item “c” anotadas na CNH, o profissional deverá comprovar a realização dos Cursos mediante Certificados, com plena vigência, emitidos por órgãos credenciados; comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal; Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento; ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica; Apresentar no ato da contratação laudo de exame toxicológico atualizado (últimos 60 dias).

**RESPONSABILIDADES:** - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos, pelo material permanente à sua disposição, pelos passageiros transportados e pelos veículos.

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (Um)	Semestralmente/sempre que necessário
Meia	02 (Dois) Pares	Semestralmente/sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (Um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (Um)	Sempre que necessário
Calça social apropriados para viagens	02 (dois)	Sempre que necessário
Camisa social apropriados para viagens	02 (dois)	Sempre que necessário
Sapato social apropriados para viagens	1 (um)	Sempre que necessário

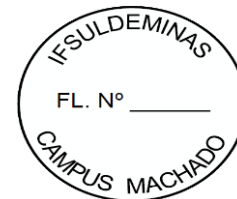
**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Capa de Chuva longa	1 (um)	Sempre que necessário
Botas de PVC cano médio	1 (um) Par	Sempre que necessário

**10 - OPERADOR DE COPIADORA - CBO 4151-30**

Quantidade de postos: 01

Salário: R\$1.086,69(um mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base em 01º de janeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

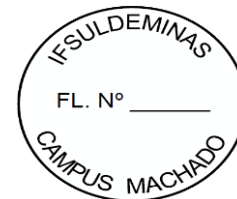
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:</b> Executar os serviços auxiliares de retirada de cópias, manutenção preventiva do aparelho, montagem e entrega de apostilas, controle diário de cópias, abrir e fechar salas de aula e laboratórios diariamente, entrega e controle de chaves e equipamentos do setor. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade
<b>FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:</b> 44 horas semanais
<b>HORÁRIO DE TRABALHO:</b> Segunda a sexta das 6:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.
<b>RESPONSABILIDADES:</b> Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

**11 - OPERADOR DE COPIADORA NOTURNO - CBO 4151-30**

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$1.086,69(um mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base em 01º de janeiro.
Adicional noturno: 1 (uma) hora por dia de segunda a sexta
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:</b> Executar os serviços auxiliares de retirada de cópias, manutenção preventiva do aparelho, montagem e entrega de apostilas, controle diário de cópias, abrir e fechar salas de aula e laboratórios diariamente, entrega e controle de chaves e equipamentos do setor. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade
<b>FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:</b> 44 horas semanais
<b>HORÁRIO DE TRABALHO:</b> Segunda a sexta das 6:00 às 23:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Ensino Médio Incompleto; Experiência mínima comprovada de 2 anos; Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

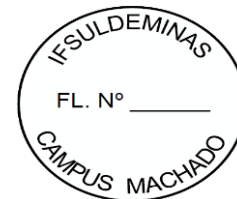
**RESPONSABILIDADES:** - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre necessário que
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre necessário que
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre necessário que
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre necessário que
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre necessário que
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

**12 - LABORATORISTA - CBO 3011-10**

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$1.948,13(um mil e novecentos e quarenta e oito reais e treze centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base em 01º de maio.
Insalubridade: 20%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executar ensaios físicos, químicos, metalográficos e biológicos em laboratórios de solos, biologia, química, biotecnologia, sementes, alimentos e outros. Preparar ensaios para aulas práticas e dar suporte, conduzir e ajudar em ensaios de pesquisa, garantindo a calibração dos equipamentos e realizando amostragem de materiais. Trabalhar segundo normas de segurança, saúde e meio ambiente. Executar os serviços de reparo, padronização de soluções e reagentes, calibração de equipamentos, análise de solos com macro e micro elementos bem como análise foliar, interpretação dos resultados e recomendação, pesquisas, assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, limpeza e conservação de equipamentos e ambiente de trabalho. Ser responsável técnico e assinar a responsabilidade por análises, autorizações de compra de reagentes controlados pela Polícia Federal, Exército e outros que forem necessários, ser responsável técnico mediante ao CREA. Participar do sistema da qualidade da empresa e no desenvolvimento de novos produtos. Colaborar no desenvolvimento de metodologias de análises, organização e orçamento de lista de compras de reagentes, equipamentos e materiais, controle de estoque de reagentes e materiais, preparar e calibrar soluções, manter limpos frascos, vidrarias e utensílios utilizados, manutenção, calibragem e limpeza de equipamentos, mantendo o ambiente limpo e organizado, visando garantir a qualidade dos ensaios realizados.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo; Experiência mínima comprovada de 2 anos; Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

**RESPONSABILIDADES:** - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos, pelo material permanente à sua disposição.  
**Responsabilidade Técnica:** Fica a cargo da empresa as despesas com Responsabilidades Técnicas.

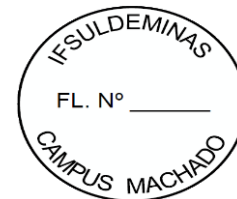
<b>UNIFORMES</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Avental de PVC	01 (um)	Anualmente/Sempre que necessário
Luva de Couro para material quente	01 (um)	Sempre que necessário
Máscara (respirador) semi facial total com dois filtros (substituíveis) respiradores para vapores orgânicos – aprovadas por teste de estanqueidade ( ou vedação ) próprio para laboratório de solos.	01 (um)	Sempre que necessário
Protetor facial com viseira em acrílico	01(um)	Sempre que necessário
Óculos de segurança	01 (um)	Sempre que necessário
Jaleco de algodão (cor branca)	01 (um)	Semestralmente/Sempre que necessário
Luvras de PVC Nitrílico	01 (um) Par	Sempre que necessário

**13 - Técnico em Redes - CBO 3133-10**

Quantidade de postos: 02
Salário: R\$1.402,38(um mil e quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base em 01º de setembro.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:</b> Participar da elaboração de projetos de telecomunicação; instalar, testar e realizar manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações. Supervisionar





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. Reparar equipamentos e prestar assistência técnica aos clientes. Ministrando treinamentos, treinar equipes de trabalho e elaborar documentação técnica.
<b>FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:</b> 44 horas semanais
<b>HORÁRIO DE TRABALHO:</b> Segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Ensino Médio Completo; capacitação comprovada na área ou experiência mínima comprovada de 1 ano; Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.
<b>RESPONSABILIDADES:</b> Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

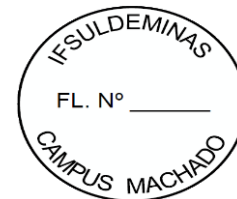
<b>UNIFORMES</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Cinto para trabalho em altura	01 (um)	Sempre que necessário
Capacete de proteção	01 (um)	Sempre que necessário
Óculos de proteção com protetor UV	01 (um)	Sempre que necessário
Protetor solar fator 50	01 (um)	Sempre que necessário
Luva de vaqueta	01 (um)	Sempre que necessário
Capa de chuva	01 (um)	Sempre que necessário

**14 - MONITOR DE ALUNOS 12 x 36 - CBO 3341-10**

Quantidade de postos: 02 - Considerar 2 (dois) empregados por posto
Salário: R\$ 1.101,00 (mil, cento e um reais), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base em 01º de abril.
<b>ADICIONAL NOTURNO:</b> 7 sete horas de adicional noturno por dia trabalhado
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:</b> Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar. Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizar ambiente escolar e providenciar e auxiliar na manutenção predial.
<b>HORÁRIO DE TRABALHO:</b> Das 18:00 as 06:00 horas
<b>FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:</b> Jornada 12 x 36





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

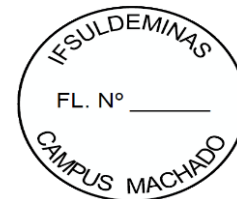
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"; Ensino fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Responsabilidade.
<b>RESPONSABILIDADES:</b> - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos, material permanente à sua disposição e pelos alunos em seu turno de serviço.

<b>UNIFORME/ACESSÓRIO</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário
Lanterna de Led de no mínimo 1.000.000 (um milhão) de lumens com Carregador.	01 (um)	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Capa de chuva	01 (um)	Sempre que necessário
Bota de borracha branca cano médio	01 (um)	Sempre que necessário

**15 - MONITOR DE ALUNOS 44h - CBO 3341-10**

Quantidade de postos: 02
Salário: R\$ 1.101,00 (mil, cento e um reais), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base em 01º de abril.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:</b> Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar. Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizar ambiente escolar e providenciar e auxiliar na manutenção predial.
<b>FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:</b> 44 horas semanais
<b>HORÁRIO DE TRABALHO:</b> Segunda a sexta das 6:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"; Ensino fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Responsabilidade.
<b>RESPONSABILIDADES:</b> - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos, material permanente à sua disposição e pelos alunos em seu turno de serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

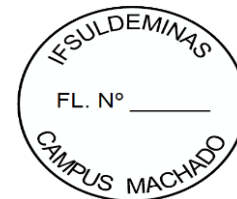
UNIFORME		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

EPIs		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Capa de chuva	01 (um)	Sempre que necessário
Bota de borracha branca cano médio	01 (um)	Sempre que necessário

**16 - LAVADOR DE ROUPA- CBO 5164-05**

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$1.050,00(um mil e cinquenta reais) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, e data base em 1º de dezembro
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executam serviços de lavanderia, tingimento e passadoria para pessoas, empresas comerciais e industriais, escolas, hospitais e diversos tipos de entidades, usando equipamentos e máquinas. Recepcionam, classificam e testam roupas e artefatos para lavar a seco ou com água. Tiram manchas, tingem e dão acabamento em artigos do vestuário, sofás e tapeçarias de tecido e couro; passam roupas. Inspeccionam o serviço, embalam e expedem roupas e artefatos.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima de 01 ano;
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

UNIFORMES		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

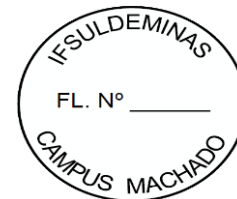
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

EPIs		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	2 (dois)	Sempre que necessário
Botas de PVC cano longo, cor branca	1 (um) Par	Sempre que necessário
Avental impermeável	1 (um)	Sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (um)	Sempre que necessário
Luvas de Látex	1 (um) Par	Sempre que necessário

**17- ATENDENTE DE ENFERMAGEM DIURNO - CBO 5151-10**

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$1.126,00(um mil, cento e vinte e seis reais),com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de fevereiro.
Insalubridade: 20%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Visitar alunos nos alojamentos periodicamente; orientar a comunidade para promoção da saúde; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executar tarefas administrativas; acompanhar e conduzir alunos em consultas médicas e atendimentos de urgência e emergência; monitorar e controlar horários de medicamentos de alunos em observação na enfermaria da instituição e outras atividades da mesma natureza.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 6:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" Possuir ensino médio completo Possuir Curso de auxiliar, técnico ou superior enfermagem Experiência mínima comprovada de 1 ano;
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

UNIFORMES		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO



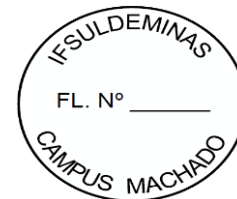
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Jaleco de algodão (cor branca)	02 (duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Luvas de procedimentos latex	1 (uma) caixa com 100 unidade	Sempre que necessário
Máscara descartável branca para enfermaria	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Touca sanfonada descartável para enfermarias	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Óculos de proteção	1 (um)	Sempre que necessário

**18- ATENDENTE DE ENFERMAGEM NOTURNO - CBO 5151-10**

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de fevereiro.
Adicional noturno: para 1 (um) funcionário por uma hora/dia de segunda à sexta-feira.
Insalubridade: 20%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Visitar alunos nos alojamentos periodicamente; orientar a comunidade para promoção da saúde; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executar tarefas administrativas; acompanhar e conduzir alunos em consultas médicas e atendimentos de urgência e emergência; monitorar e controlar horários de medicamentos de alunos em observação na enfermaria da instituição e outras atividades da mesma natureza.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 6:00 às 23:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" Possuir ensino médio completo; Possuir Curso de auxiliar, técnico ou superior em enfermagem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

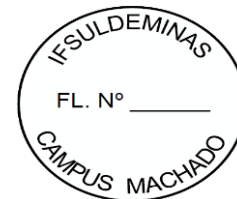
Experiência mínima comprovada de 1 ano;
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

<b>UNIFORMES</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Jaleco de algodão (cor branca)	02 (duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Luvras de procedimentos latex	1 (uma) caixa com 100 unidade	Sempre que necessário
Máscara descartável branca para enfermaria	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Touca sanfonada descartável para enfermarias	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Óculos de proteção	1 (um)	Sempre que necessário

**19 - VIGIA 12 X 36 DIURNO - CBO 5174-20**

Quantidade de postos: 01 - Considerar 2 (dois) empregados por posto
Salário: R\$1.338,81(um mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Recepcionar e orientar visitantes. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazer manutenções simples nos locais de trabalho. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 12x36
HORÁRIO DE TRABALHO: das 06:00 as 18:00 horas
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "A/B" Ensino fundamental completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

**RESPONSABILIDADES:** - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta (tipo gandola)	02 (Duas) por Empregado	Semestralmente/Sempre necessário que
Calça - (tipo tática operacional)	02 (Duas) por Empregado	Semestralmente/Sempre necessário que
Calçado apropriado (coturno) na cor preta	01 (um) par por Empregado	Semestralmente/Sempre necessário que
Meia	02 (Dois) pares por Empregado	Semestralmente/Sempre necessário que
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) por Empregado	Anualmente/sempe que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Boné com emblema da contratada	02 (Duas) por Empregado	Semestralmente/Sempre necessário que
Cinto	01 (um) por Empregado	Anualmente/sempe que necessário

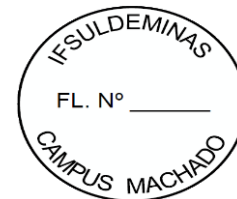
**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Capa de chuva em PVC forrada, cor preta com faixa refletiva	01 (um) por Empregado	Anualmente/sempe que necessário
Protetor solar fator 50	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário

**EQUIPAMENTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Livro de ocorrências	01 (um) por empregado	Sempre que necessário
Fiel trançado, na cor preta, com apito	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Rádio comunicador com as seguintes características mínimas: - 16 Canais de Comunicação; - Faixa de frequência UHF (403-470 MHz); - 4 W de potência de saída; - Espaçamento De Canais (Khz): 12,5, 25; - 2 Baterias de Li-ion 1600mAh; - Carregador de mesa individual bi-volt; - Modelo de referência: Motorola profissional	01 (um) por posto de trabalho	Sempre que necessário





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

EP450 ou superior.

**20 - VIGIA 12 X 36 NOTURNO - CBO 5174-20**

Quantidade de postos: 02 - Considerar 2 (dois) empregados por posto
Salário: R\$1.338,81 (um mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.
Adicional noturno: 7 horas de adicional noturno por turno
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Recepcionar e orientar visitantes. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazer manutenções simples nos locais de trabalho. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 12x36
HORÁRIO DE TRABALHO: Das 18:00 às 06:00 horas
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "A/B" Ensino fundamental completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano;
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

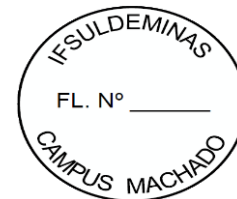
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta (tipo gandola)	02 (Duas) por Empregado	Semestralmente/Sempre necessário que
Calça - (tipo tática operacional)	02 (Duas) por Empregado	Semestralmente/Sempre necessário que
Calçado apropriado (coturno) na cor preta	01 (um) par por Empregado	Semestralmente/Sempre necessário que
Meia	02 (Dois) pares por Empregado	Semestralmente/Sempre necessário que
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) por Empregado	Anualmente/sempre necessário que
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um) por Empregado	Sempre necessário que
Boné com emblema da contratada	02 (dois) por Empregado	Anualmente/sempre necessário que
Cinto	01 (um) por Empregado	Anualmente/sempre necessário que

**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Capa de chuva em PVC forrada, cor preta com faixa refletiva	01 (um) por Empregado	Anualmente/sempre necessário que

**EQUIPAMENTOS**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Livro de ocorrências	01 (um) por empregado	Sempre que necessário
Fiel trançado, na cor preta, com apito	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Rádio comunicador com as seguintes características mínimas: - 16 Canais de Comunicação; - Faixa de frequência UHF (403-470 MHz); - 4 W de potência de saída; - Espaçamento De Canais (Khz): 12,5, 25; - 2 Baterias de Li-ion 1600mAh; - Carregador de mesa individual bi-volt; - Modelo de referência: Motorola profissional EP450 ou superior.	01 (um) por posto de trabalho	Sempre que necessário
Lanterna de Led de no mínimo 1.000.000 (um milhão) de lumens com Carregador.	01 (um) por posto de trabalho	Sempre que necessário

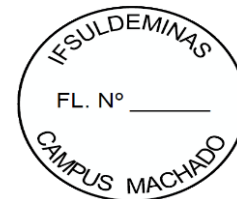
**Grupo II - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**01 - ELETRICISTA - CBO 9511-05**

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 1.752,00(um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base em 01º de maio.
Periculosidade: Adicional de periculosidade (30% sobre salário base)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva, manutenção em redes de AT e AB, atendimentos de emergência referente a quedas de energia. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 6:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais. Os colaboradores poderão ser convocados em caráter de urgência a qualquer momento em caso de quedas de energia ou falhas em sistemas elétricos indispensáveis.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Carteira Nacional de Habilitação categoria "A" e "B" Ensino Fundamental Completo; Curso NR 10 e NR 35 atualizados; Experiência mínima comprovada de 1 ano;
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas) por Empregado	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas) por	Semestralmente/Sempre que



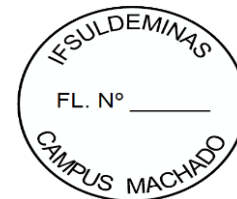
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

	Empregado	necessário
Bota de segurança com biqueira de acrílico e isenta de partes metálicas;	01 (um) por Empregado	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (Duas) por Empregado	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um) por Empregado	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Par de Luvas de borracha para eletricitista classe 2 (tensão de teste 20.000 volts ) para trabalho em 13.800 volts;	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Cinto de segurança tipo paraquedista 130 kg, com dois talabartes para eletricitista, sem partes metálicas em contato com o corpo;	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Capuz antichama com viseira (atender classe III e IV ), Vestimenta capa 7/8 antichama com viseira (atender classe III e I )	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Vestimenta antichama para eletricitista ( atender classes 1 e 2)	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Capa de chuva em PVC forrada, cor preta com faixa refletiva	01 (um) por Empregado	Anualmente/sempre que necessário
Protetor solar fator 50	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Luva de Vaqueta	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Capacete com jugular	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário
Óculos de proteção com lente verde	01 (um) por Empregado	Sempre que necessário

## 2 - PEDREIRO - CBO 7152-10

Quantidade de postos: 02
Salário: R\$ 1.752,00 (mil, setecentos e cinquenta e dois reais) , com base na Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base em 01º de maio.
Insalubridade: Grau Máximo 40%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executar os serviços de manutenção prediais preventivas; manutenção de redes hidráulicas; manutenção em estações de tratamento de esgoto e caixas de passagem, fossas negra, sépticas e biodigestores; pinturas prediais; reformas preventivas de telhados, passeios e paredes; manutenção e transporte de ferramentas necessárias ao trabalho; carga e descarga de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços; limpeza e guarda de ferramentas; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 6:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44

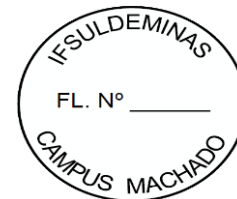


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

horas semanais.
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; NR 35.
<b>RESPONSABILIDADES:</b> - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

<b>UNIFORMES</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>EQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>EQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Respirador semifacial sem manutenção, PFF1 para poeiras e névoas, com válvula de inalação e duplo elástico (substituir sempre que necessário).	1 (um)	Sempre que necessário
Chapéu para proteção de radiações solares	1 (um)	Sempre que necessário
Cinto de segurança para trabalho em altura	1 (um)	Sempre que necessário
Botas de PVC cano longo ou sapato fechado	1 (um) Par	Sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (um)	Sempre que necessário
Capa de Chuva longa	1 (um)	Sempre que necessário
Botina de segurança com biqueira de aço	1 (um) Par	Semestralmente/sempre que necessário
Capacete com jugular	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Luvas de borracha Látex	1 (um) Par	Sempre que necessário
Luvas de raspa	1 (um) Par	Sempre que necessário
Luva de Vaqueta	1 (um) Par	Sempre que necessário
Protetor solar fator 50	1 (um)	Sempre que necessário
Touca árabe para sol	1 (um)	Semestralmente/Sempre que necessário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

**3 - SERVENTE DE PEDREIRO - CBO 7170-20**

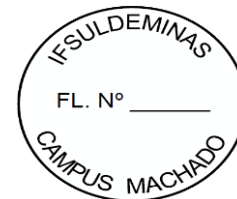
Quantidade de postos: 02
Salário: R\$ 1.116,00(um mil, cento e dezesseis reais) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base em 01º de maio.
Insalubridade: 40%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executar os serviços auxiliares de manutenção prediais preventivas; demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais; manutenção de redes hidráulicas; auxiliar na manutenção em estações de tratamento de esgoto e caixas de passagem, fossas negra, sépticas e biodigestores, pinturas prediais; reformas preventivas de telhados, passeios e paredes; manutenção e transporte de ferramentas necessárias ao trabalho; limpeza e guarda de ferramentas; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 6:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: 4ª série do ensino fundamental; Experiência mínima comprovada de 1 ano; NR 35.
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Respirador semifacial sem manutenção, PFF1 para poeiras e névoas, com válvula de inalação e duplo elástico (substituir sempre que necessário).	1 (um)	Sempre que necessário
Chapéu para proteção de radiações solares	1 (um)	Sempre que necessário
Cinto de segurança para trabalho em altura	1 (um)	Sempre que necessário
Botas de PVC cano longo ou sapato fechado	1 (um) Par	Sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (um)	Sempre que necessário
Capa de Chuva longa	1 (um)	Sempre que necessário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

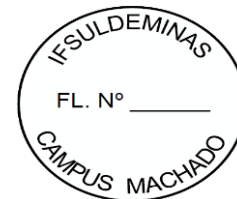
Botina de segurança com biqueira de aço	1 (um) Par	Semestralmente/sempre que necessário
Capacete com jugular	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Luvas de borracha Látex	1 (um) Par	Sempre que necessário
Luvas de raspa	1 (um) Par	Sempre que necessário
Luva de Vaqueta	1 (um) Par	Sempre que necessário
Protetor solar fator 50	1 (um)	Sempre que necessário
Touca arabe para sol	1 (um)	Semestralmente/Sempre que necessário

#### 4 - ENCANADOR- CBO 7241-10

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 1.752,00(um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base em 01º de maio.
Insalubridade: 40%
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executar os serviços de manutenção e instalação de rede hidráulica predial interna e externa, manutenção de caixas d'água, manutenção de saídas de poços artesianos até caixa d'água, manutenção de sistemas de aquecimento solar de água, manutenção em estações de tratamento de esgoto e caixas de passagem, fossas negra, sépticas e biodigestores, manutenção de entradas e saídas de captação de água para açudes, auxiliar no serviços de manutenção predial, auxiliar na manutenção e conservação de sistema de irrigação, manutenção e conservação de ferramentas necessárias ao trabalho, limpeza e guarda de ferramentas, executar tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 6:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais. Os colaboradores poderão ser convocados em caráter de urgência a qualquer momento em caso de rompimento ou problemas em redes hidráulicas ou de esgoto indispensáveis para funcionamento do Campus.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Carteira Nacional de Habilitação categoria "A" e "B"; Ensino Fundamental Completo; Experiência mínima comprovada de 1 ano; NR35.
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

#### UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

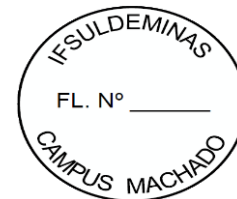
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário
--	---------	-----------------------

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Respirador semifacial sem manutenção, PFF1 para poeiras e névoas, com válvula de inalação e duplo elástico (substituir sempre que necessário).	1 (um)	Sempre que necessário
Chapéu para proteção de radiações solares	1 (um)	Sempre que necessário
Cinto de segurança para trabalho em altura	1 (um)	Sempre que necessário
Botas de PVC cano longo ou sapato fechado	1 (um) Par	Sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (um)	Sempre que necessário
Capa de Chuva longa	1 (um)	Sempre que necessário
Botina de segurança com biqueira de aço	1 (um) Par	Semestralmente/sempre que necessário
Capacete com jugular	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Luvas de borracha Látex	1 (um) Par	Sempre que necessário
Luvas de raspa	1 (um) Par	Sempre que necessário
Luva de Vaqueta	1 (um) Par	Sempre que necessário
Protetor solar fator 50	1 (um)	Sempre que necessário
Touca árabe para sol	1 (um)	Semestralmente/Sempre que necessário

**5 - CARPINTEIRO - CBO 7155-05**

Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 1.752,00(um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base em 01º de maio.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:</b> Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; Construir formas de madeira para concretagem; Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; Aferir ferramentas de corte; Pode especializar-se em determinado tipo de trabalho de obras a ser designado de acordo com a especialização; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
<b>FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:</b> 44 horas semanais
<b>HORÁRIO DE TRABALHO:</b> Segunda a sexta das 6:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
<b>REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:</b> Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"; Ensino Fundamental Incompleto; Experiência mínima comprovada de 1 ano; NR 35
<b>RESPONSABILIDADES:</b> - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Chapéu para proteção de radiações solares	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular tipo concha de atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Óculos de segurança	1 (um)	Sempre que necessário
Capa de Chuva longa	1 (um)	Sempre que necessário
Botina de segurança com biqueira de aço	1 (um) Par	Sempre que necessário
Luvas de raspa	1 (um) Par	Sempre que necessário
Luva de Vaqueta	1 (um) Par	Sempre que necessário
Respirador semifacial sem manutenção, PFF1 para poeiras e névoas, com válvula de inalação e duplo elástico	1 (um)	Sempre que necessário

**Grupo III - Serviço de Copa/Cozinha**

**1 - AUXILIAR DE COZINHA 44H - CB0 5135-05**

**Quantidade de postos: 03**

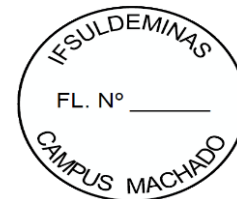
Salário: R\$1.041,67(um mil e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:**Executar serviços de limpeza das instalações, equipamentos e utensílios; receber, limpar, selecionar os produtos a serem transformados na cozinha, auxiliar no processo de preparo e distribuição de alimentos.

**FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:** 44 horas semanais

**HORÁRIO DE TRABALHO:** Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:**  
Ensino Fundamental incompleto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

Experiência mínima comprovada de 1 ano;  
Asseio pessoal e higiene.

RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta branca	02 (Duas)	Semestralmente/Sempr e que necessário
Calça branca	02 (Duas)	Semestralmente/Sempr e que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempr e que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempr e que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Bota de segurança de PVC, cano médio a longo, cor branca	1 (um) Par	Sempre que necessário
Japona Térmica para uso em câmaras frias	1 (um)	Sempre que necessário
Luvas de látex	1 (um) Par	Sempre que necessário
Avental impermeável para proteção de umidades	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Touca sanfonada descartável para indústria de alimentos	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Máscara descartável para uso em indústria de alimento	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário

**2 - AUXILIAR DE COZINHA 12 X 36 - CB0 5135-05**

Quantidade de postos: 02 - 02 (dois) trabalhadores por posto

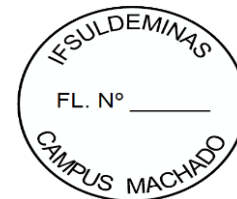
Salário: R\$1.041,67(um mil e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executar serviços de limpeza das instalações, equipamentos e utensílios; receber, limpar, selecionar os produtos a serem transformados na cozinha, auxiliar no processo de preparo e distribuição de alimentos.

FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 12x36

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 x 36 podendo ser das 5:00 às 22:00.

REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

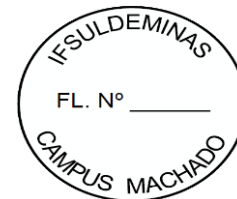
Ensino Fundamental Incompleto; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Asseio pessoal e higiene.
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

<b>UNIFORMES</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Camisa de manga curta branca	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça branca	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

<b>EPIs</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO</b>
Bota de segurança de PVC, cano médio a longo, cor branca	1 (um) Par	Sempre que necessário
Japona Térmica para uso em câmaras frias	1 (um)	Sempre que necessário
Luvras de látex	1 (um) Par	Sempre que necessário
Avental impermeável para proteção de unidades	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB (NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Touca sanfonada descartável para indústria de alimentos	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Máscara descartável para uso em indústria de alimento	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário

**3 - COZINHEIRO 12 X 36 - CBO 5132-05**

Quantidade de postos: 02 - 2 (dois) funcionários por posto
Salário: R\$ 1.290,92 (mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), sendo esse justificado conforme exigência da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, devendo nas demais cláusulas seguir o Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

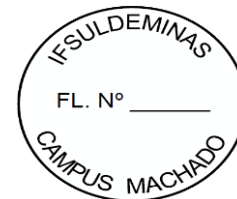
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Executar os serviços de preparo de refeições, distribuição de alimentos, limpeza de utensílios e espaço físico, utilizando técnicas adequadas atendendo orientações e especificações de cardápio elaborado pelo setor de alimentação e nutrição.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 12x36.
HORÁRIO DE TRABALHO: 12 x 36 podendo ser das 5:00 às 22:00.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Incompleto; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Asseio pessoal e higiene.
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta branca	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça branca	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário
Luva térmica, cano longo , tipo mão de gato grafiato	1 (um) par	Sempre que necessário

**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Bota de segurança de PVC, cano médio a longo, cor branca	1 (um) Par	Sempre que necessário
Luvax de látex	1 (um) Par	Sempre que necessário
Avental impermeável para proteção de umidades	1 (um)	Sempre que necessário
Japona Térmica para uso em câmaras frias	1 (um)	Sempre que necessário
Protetor auricular de inserção. Em silicone com cordão com atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Touca sanfonada descartável para indústria de alimentos pacote com 100 unidades	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Máscara descartável para uso em indústria de alimento	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

**4 - PADEIRO- CBO 8483-05**

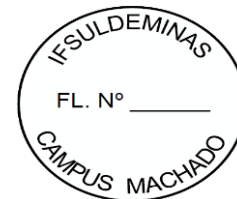
Quantidade de postos: 01
Salário: R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), sendo esse justificado conforme exigência da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, devendo nas demais cláusulas seguir o Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, cuja vigência é de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base em 01º de janeiro.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: Planejar a produção e preparar massas de pão, macarrão e similares. Fazer pães, bolachas e biscoitos e fabricam macarrão, assar e embalar de acordo com as normas de conservação de alimentos. Elaborar caldas de sorvete e produzir compotas. Confeitar doces, preparar recheios e confeccionar salgados. Redigir documentos tais como requisição de materiais, registros de saída de materiais e relatórios de produção. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, fazer higienização de ambiente, equipamentos e utensílios. Auxiliar professores em aulas práticas.
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO: 44 horas semanais
HORÁRIO DE TRABALHO: Segunda a sexta das 5:00 às 22:00 e Sábado das 7:00 as 11:00 respeitando as 44 horas semanais.
REQUISITOS PARA SELEÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Incompleto; Experiência mínima comprovada de 1 ano; Asseio pessoal e higiene.
RESPONSABILIDADES: - Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição

**UNIFORMES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Camisa de manga curta branca	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calça branca	02 (Duas)	Semestralmente/Sempre que necessário
Calçado apropriado	01 (um) Par	Semestralmente/Sempre que necessário
Meia	02 (dois) pares	Semestralmente/Sempre que necessário
Agasalho apropriado (jaqueta forrada)	01 (um)	Anualmente/sempre que necessário
Crachá de identificação Confeccionado em PVC	01 (um)	Sempre que necessário

**EPIs**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO
Bota de segurança de PVC, cano médio a longo, cor branca	1 (um) Par	Sempre que necessário
Protetor auricular tipo concha atenuação mínima de 10 dB ( NRRsf)	1 (um)	Sempre que necessário
Luvas de látex	2 (dois) Par	Sempre que necessário
Avental impermeável para proteção de umidades	1 (um)	Sempre que necessário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

Touca sanfonada descartável para indústria de alimentos pacote	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Máscara descartável para uso em indústria de alimento	1 (um) pacote com 100 unidades	Sempre que necessário
Luva térmica, cano longo , tipo mão de gato grafiato	1 (um) par	Sempre que necessário

**Grupo IV - Despesas com Deslocamento/Horas Extras/Adicional Noturno/DSR**

<b>Despesas com deslocamento</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Despesas com viagens (alimentação, hospedagem, Hora Extra e Adicional Noturno)	12 meses	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00

7.10.1 As planilhas de custos estão relacionadas nos Anexos do Edital.

7.11 O valor total geral deverá constar na proposta, de forma igualitária, de todos os concorrentes, no respectivo item do processo do pregão eletrônico.

7.12. Horas extras, adicional noturno e Descanso semanal remunerado só poderão ser pagos com valores previstos no **Grupo IV**.

**7.13 Atribuições e especificidades dos cargos: motorista, vigia, auxiliar de cozinha, cozinheiro, padeiro, magarefe, auxiliar de conservação de alimentos, queijeiro, caldeireiro, eletricista, encanador, pedreiro e servente de pedreiro.**

**7.13.1 Motorista**

**7.13.1.1 Atribuições do cargo de motorista:**

7.13.1.1.1 São deveres dos profissionais as especificações determinadas na Seção IV-A do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452/1943 e também especificados na Lei no 12.619, de 30 de abril de 2012;

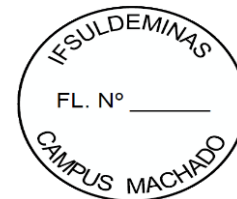
7.13.1.1.2. O motorista deverá obedecer, também, às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;

7.13.1.1.3. Observar as normas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, e suas atualizações e do Serviço Público Federal;

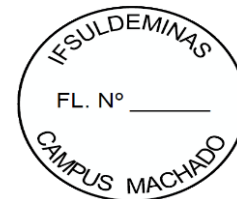




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**

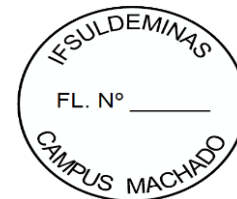


- 7.13.1.1.4. Estar atento às condições de segurança do veículo;
- 7.13.1.1.5. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- 7.13.1.1.6. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- 7.13.1.1.7. Zelar pela carga transportada e pelo veículo; colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- 7.13.1.1.8. Submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado;
- 7.13.1.1.9. Trajar-se obrigatoriamente com uniformes fornecidos pela empresa, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam comprometer a imagem do IFSULDEMINAS;
- 7.13.1.1.10. Apresentar-se com cabelo aparado, barbeado ou com barba aparada, obedecendo às regras de higiene e asseio. O uniforme deverá estar sempre limpo;
- 7.13.1.1.11. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando o Setor de Transportes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, qualquer irregularidade;
- 7.13.1.1.12. Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- 7.13.1.1.13. Preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo Oficial, Controle de Circulação do Veículo - CCV, registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- 7.13.1.1.14. Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do IFSULDEMINAS-Campus Machado e atender as tarefas solicitadas pelo Setor de Transporte;
- 7.13.1.1.15. Não fumar dentro dos veículos, mesmo quando estiverem sem passageiros;
- 7.13.1.1.16. Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer substância lícita ou ilícita que possa comprometer a capacidade de condução do veículo dentro das normas de segurança vigentes;
- 7.13.1.1.17. O motorista em viagem intercampi, obrigatoriamente deverá apresentar-se ao responsável pela Divisão de Transporte e colocar-se a disposição para atendimento de eventuais serviços necessários;
- 7.13.1.1.18. Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**

- 7.13.1.1.19. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo IFSULDEMINAS-Campus Machado, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal à Divisão de Transportes;
- 7.13.1.1.20. Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo, quando estas forem de responsabilidade do condutor;
- 7.13.1.1.21. Examinar os Controles de Circulação de Veículos - CCV, verificando a localização dos destinos onde se processará o transporte, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- 7.13.1.1.22 Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas pela Divisão de Transportes;
- 7.13.1.1.23 Tratar os passageiros com educação, cordialidade, urbanidade e respeito;
- 7.13.1.1.24 Auxiliar os passageiros com necessidades especiais quando da entrada e da saída do veículo, auxiliando-os, sempre que for necessário, no acesso ao local de destino do mesmo;
- 7.13.1.1.25 Acompanhar a carga e descarga do material transportado, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes;
- 7.13.1.1.26 Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Divisão de Transportes os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo;
- 7.13.1.1.27 Consultar os usuários do veículo sobre o interesse em utilização do sistema de climatização e de som do veículo;
- 7.13.1.1.28 Não utilizar o sistema de sonorização do veículo em níveis elevados, causando desconforto aos passageiros, bem como não sintonizar em estações de rádio ou reproduzir músicas contendo vocabulário chulo.
- 7.13.1.1.29 Abster-se de comentar ou manifestar-se a respeito de qualquer assunto que esteja em tratamento entre os passageiros dentro do veículo.
- 7.13.1.1.30 Abster-se de realizar comentários de forma a denegrir a imagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado e/ou seus servidores; contar piadas e/ou anedotas, de qualquer natureza, durante a realização das atividades profissionais na CONTRATANTE.
- 7.13.1.1.31 Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo das informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais esferas. Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**

7.13.1.1.32 Dar conhecimento imediato à Divisão de Transportes acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.

7.13.1.1.33 Repassar ao profissional que assumirá o veículo, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos.

7.13.1.1.34 Zelar pela segurança dos veículos, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de parabrisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, bem como do extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, cabendo comunicar à fiscalização do contrato os imprevistos ocorridos. Ao final dos serviços, o veículo oficial deverá ser entregue ao IFSULDEMINAS - Campus Machado abastecido, e as chaves disponibilizadas na Divisão de Transportes.

7.13.1.1.35 Para o cargo de motorista os serviços serão prestados, de forma que tenha disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra horário, inclusive aos finais de semana e feriados.

7.13.1.1.36 O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração.

7.13.1.1.37 Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsável pelo setor de transporte e a empresa CONTRATADA.

7.13.1.1.38 Em viagens intermunicipais ou interestaduais, o motorista receberá da CONTRATADA os recursos financeiros para gastos com viagem, no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes da viagem, conforme tabela abaixo:

Pernoite fora de sede	Sem pernoite fora de sede
R\$ 120,00	R\$ 50,00

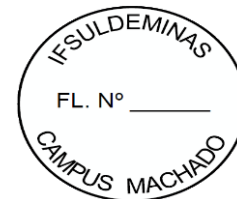
**7.13.1.2 Jornada de trabalho dos cargos de motoristas:**

7.13.1.2.1 A jornada diária de trabalho do motorista profissional será a estabelecida na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.

7.13.1.2.2 Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**



7.13.1.2.3 Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

7.13.1.2.4 Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

7.13.1.2.5 As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.

7.13.1.2.6 À hora de trabalho noturno aplica-se a legislação vigente.

7.13.1.2.7 O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, se houver previsão em instrumentos de natureza coletiva.

7.13.1.2.8 Os funcionários da CONTRATADA deverão ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados;

7.13.1.2.9 Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observados:

a) Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção;

b) Intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do item anterior.

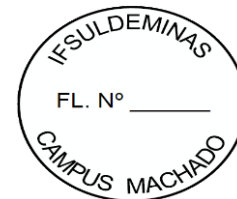
c) Repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas.

d) Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

7.13.1.2.10 É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



7.13.1.2.11 Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção estabelecido no caput e desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor e o veículo cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados.

7.13.1.2.12 O condutor é obrigado a, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, observar um intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas), no mesmo dia.

7.13.1.2.13 Entende-se como tempo de direção ou de condução de veículo apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em curso entre a origem e o seu destino, sendo-lhe facultado descansar no interior do próprio veículo, desde que este seja dotado de locais apropriados para a natureza e a duração do descanso exigido.

7.13.1.2.14. O condutor somente iniciará viagem com duração maior que 1 (um) dia, isto é, 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento integral do intervalo de descanso.

7.13.1.2.15. O motorista profissional na condição de condutor é responsável por controlar o tempo de condução, com vistas na sua estrita observância.

7.13.1.2.16. O condutor do veículo responderá pela não observância dos períodos de descanso estabelecidos, ficando sujeito às penalidades daí decorrentes, previstas neste Código.

7.13.1.2.17. O cumprimento de horários, que deverá ser monitorado através de Controle de Assiduidade eficiente, é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares. O fiscal do contrato fiscalizará o cumprimento de escalas e horários, verificando a eficácia do planejamento e cronograma elaborados pela CONTRATADA.

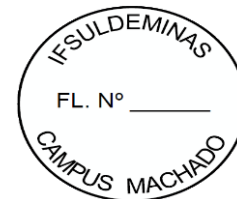
7.13.1.2.18. O Controle de Assiduidade deverá ser fornecido pela CONTRATADA, a qual caberá também a observância da correta anotação da mesma, de maneira a não prejudicar o controle da jornada de trabalho dos funcionários pelo preposto.

7.13.1.2.19. Conforme § 2º. do Art.11 da IN 03/2009 –MPOG, em casos de extrema necessidade, serão autorizados serviços extraordinários, mediante:

- a) Justificativa escrita da unidade solicitante a Divisão de Transportes; e,
- b) Comunicação prévia e escrita da Divisão de Transportes ao Fiscal de Contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



7.13.1.2.20. Estes serviços deverão ser faturados separadamente, devendo ser apresentada juntamente com a nota fiscal, folha de pagamento e planilha de custo mensal, que comprovem as horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários da CONTRATADA e o correspondente pagamento.

7.13.1.2.21. O pagamento de horas extras será possível, em caráter de excepcionalidade, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato, não sendo permitido seu uso como mecanismo de aumento de remuneração mensal do funcionário da CONTRATADA.

7.13.1.2.22. O funcionário que, no exercício de sua função, realizar viagens no período compreendido entre 22h e 05h, fará jus ao percentual de adicional noturno e horas adicionais, conforme regulamentação da CLT e ou Convenção Coletiva da Categoria.

### **7.13.1.3 Acidentes e Multas:**

I. Ficará a cargo da CONTRATADA as eventuais despesas com multas e autuações decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame, desde que comprovado a responsabilidade do funcionário da CONTRATADA.

II. Em caso de acidentes com veículo oficial do IFSULDEMINAS, além das pertinentes providências legais imediatas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos por parte do condutor:

- a) Quando houver vítima, prestar-lhe socorro imediato, encaminhando-o para a unidade de pronto atendimento mais próxima;
- b) Se o estado da vítima desaconselhar a movimentação ou deslocamento, acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros ou outra instituição responsável pela prestação de socorro em acidentes de trânsito;
- c) Comunicar ao Setor de Transporte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado sobre os fatos ocorridos;
- e) Acionar a autoridade de trânsito para lavrar, obrigatoriamente, o Boletim de Ocorrência;
- f) Caso necessário, comunicar o fato à Seguradora para providências quanto a remoção do veículo, caso este não tenha condições de retornar ao Campus Machado do IFSULDEMINAS;

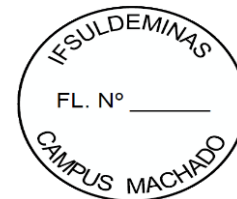
III. Em se tratando de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá:

- a) Orientar seus funcionários a não fazer acordo, sob hipótese alguma, com a outra parte envolvida no acidente;
- b) Obter o Boletim de Ocorrência Policial junto à Delegacia de Polícia;
- c) Encaminhar à fiscalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, o mais breve possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



- d) Apurar as causas, efeitos e responsabilidades, ainda que do acidente resultem unicamente danos materiais;
- e) Adotar as providências necessárias para o imediato ressarcimento das despesas decorrentes do conserto do veículo, inclusive com ressarcimento de franquias, se for o caso, em acidente que tenha sido ocasionado por dolo ou culpa do seu motorista;
- f) Quando a responsabilidade pelo acidente for de terceiros, fornecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado todos os subsídios para acioná-los, com vistas ao ressarcimento das despesas decorrentes;

IV. Quando houver infração de trânsito praticada pelos motoristas da CONTRATADA e em veículo oficial, ao IFSULDEMINAS deverá observar:

- a) As multas serão encaminhadas à CONTRATADA, que deverá providenciar o pagamento até a data dos respectivos vencimentos, comprovando a quitação junto ao Setor de Transportes, no prazo de até 10 (dez) dias;
- b) O atraso no pagamento das multas, bem como a falta de comprovação do pagamento no prazo indicado no item anterior, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, dos respectivos valores;

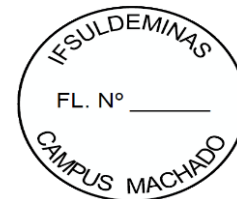
### **7.13.2 Vigia**

Os serviços de Vigia serão executados por profissional capacitado na jornada de trabalho 12x36 de forma ininterrupta com as seguintes atribuições:

7.13.2.1 Comunicar imediatamente ao Fiscal/Gestor de Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.13.2.2 Registrar todas as ocorrências em Livro de Ocorrências, fornecido pela CONTRATADA, e apresentá-lo diariamente ao Fiscal/Gestor de Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado designado, colhendo a assinatura deste nas ocorrências descritas.

7.13.2.3 Manter afixado na portaria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, em local visível, o número do telefone da delegacia de polícia do município de Machado-MG, do batalhão de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros da região, emergência hospitalar, dos responsáveis pela administração do referido Campus e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**

7.13.2.4 Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, e, quando se tratar de indivíduos suspeitos, adotar as medidas de segurança conforme orientação recebida dos responsáveis pela administração do referido campus.

7.13.2.5 Permitir o ingresso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, conforme instruções internas do referido campus.

7.13.2.6 Repassar no momento da troca de turno ao colaborador que estiver assumindo o(s) posto(s) todas as orientações recebidas durante seu turno de trabalho, bem como, eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

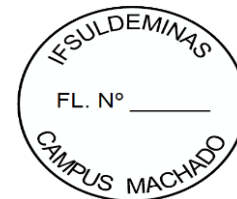
7.13.2.7 Comunicar ao Fiscal/Gestor de Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio e para os servidores e estudantes do referido Campus.

7.13.2.8 Colaborar com a Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, facilitando, o máximo possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

7.13.2.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando, em documento próprio, estabelecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, o nome, registro ou matrícula, cargo, lotação, tarefa a executar, dentre outras informações que se façam necessárias.

7.13.2.10 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, principalmente os de propriedade do Campus, anotando em documento próprio, estabelecido pelos responsáveis pela administração deste, a placa e o modelo do veículo, quilometragem, bem como nome, registro ou matrícula, cargo, lotação, tarefa a executar, dentre outras informações que se façam necessárias sobre a pessoa que estiver conduzindo o veículo. Quando se tratar de veículo de propriedade do Campus, sempre, anotar o valor de quilometragem registrado no momento da saída e, também, no momento do retorno.

7.13.2.11 Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado sem que estes estejam, devida e previamente, autorizados pelos responsáveis pela administração do referido campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

7.13.2.12 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de trabalho, comunicando o fato à Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado para esse fim, em caso de desobediência a esta regra;

7.13.2.13 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de trabalho e suas imediações.

7.13.2.14 Proibir que pessoas sem a devida e prévia autorização utilizem o posto de trabalho para a guarda de objetos e/ou bens estranhos às especificidades do serviço.

7.13.2.15 Atender e orientar visitantes.

7.13.2.16 Atender ligações telefônicas do setor (guarita) e redirecionar aos interessados, conforme orientações do fiscal/gestor do contrato.

7.13.2.17 Assumir diariamente o posto de trabalho devidamente uniformizado, barbeado, cabelos cortados, unhas aparadas, limpo e com aparência pessoal adequada.

7.13.2.18 Emitir relatórios com sugestões sobre procedimentos de segurança, sempre que necessário, ou quando solicitado pelo Fiscal/Gestor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado.

7.13.2.19 Monitorar câmeras sistema de CFTV e comunicar a equipe de vigilância Armada e Fiscal/Gestor do contrato ou setor responsável pelo gerenciamento da segurança do Campus quanto a pessoas com atitudes suspeitas.

7.13.2.20 Realizar suas atividades conforme orientações da contratada, aprovadas pela contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, dos estudantes e das pessoas em geral.

**7.13.3 Auxiliar de cozinha, cozinheiro, padeiro, magarefe, auxiliares de conservação de alimentos e queijeiro**

7.13.3.1 Para os postos de auxiliar de cozinha, cozinheiro, padeiro, magarefe, auxiliares de conservação de alimentos e queijeiro deverão os colaboradores:

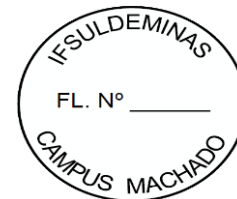
7.13.3.1.1 Em cumprimento ao RDC 216, de 15 de setembro de 2004 realizar os seguintes exames;

a) Hemograma completo;

b) Exame parasitológico de fezes;

c) Exame de coprocultura;

7.13.3.1.2 Os custos para os exames ficam a cargo da contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

7.13.3.1.3 Em nenhuma hipótese estes custos poderão ser repassados para o colaborador.

7.13.3.1.4 Os exames deverão ser realizados na contratação dos colaboradores e a cada 12 meses durante a execução do contrato;

7.13.3.1.5 Os colaboradores deverão passar por treinamentos para uso consciente de água e energia elétrica, práticas de segurança no trabalho e boas práticas de fabricação de alimentos.

#### **7.13.4 Caldeireiro**

7.13.4.1 O colaborador contratado para função de Caldeireiro deverá ser qualificado pela empresa com curso de operação e controle de caldeiras e suas atualizações conforme NR-13.

7.13.4.2 Os custos para treinamento e atualização dos cursos de operação de caldeira do colaborador fica a cargo da contratada.

7.13.4.3 Em nenhuma hipótese estes custos poderão ser repassados para o colaborador.

#### **7.13.5 Eletricista**

7.13.5.1 O colaborador contratado para executar os serviços de eletricista deverá ter curso da NR-10 e NR-35.

7.13.5.2 Os custos para cursos e atualizações da NR-10 e NR-35 fica a cargo da contratada.

7.13.5.3 Em nenhuma hipótese estes custos poderão ser repassados para o colaborador.

#### **7.13.6 Encanador, pedreiro e servente de pedreiro**

7.13.6.1 Os colaboradores contratados para executar os serviços de encanador, pedreiro e servente de pedreiro deverão ter curso da NR-35.

7.13.6.2 Os custos para cursos e atualizações da NR-35 fica a cargo da contratada.

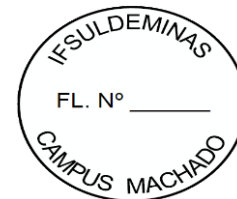
7.20.2 Em nenhuma hipótese estes custos poderão ser repassados para os colaboradores.

#### **7.14 Fornecimento de uniformes e EPI's**

7.14.1 Deverão ser fornecidos pela empresa contratada todos os uniformes e EPI's constantes nas descrições de atividades dos cargos e mais os que se fizerem necessários no desenvolvimento das atividades, respeitando as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



quantidades mínimas estabelecidas neste termo. Caso seja necessário Equipamento de Proteção Individual além do estimado no termo, o mesmo deverá ser sem ônus à Contratante.

7.12.2 Os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs deverão estar de acordo e compatível com cada função descrita neste termo de referência e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada posto de trabalho.

7.14.3 Os uniformes e o EPIs deverão ser entregues mediante a preenchimento de ficha individual de controle, onde deverá conter no mínimo nome do colaborador, número de registro, data de admissão, função, descrição dos uniformes com tamanho, descrição dos EPIs com Certificado de Aprovação e data de validade, data da entrega dos materiais, assinatura do colaborador comprovando que recebeu os materiais e treinamento para uso correto.

7.14.3.1 A cópia da ficha de entrega de uniformes e EPIs deverá ser entregue ao contratante, no prazo de cinco dias, a contar da entrega dos materiais, não podendo ser repassado o custo dos mesmos ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

7.14.3.2 A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar cópia das fichas de entrega de uniformes e EPIs.

7.14.4 A contratada deverá substituir o uniforme a cada 6 (seis) meses/1 (um) ano ou sempre que necessário, a contar da data de início do contrato, conforme especificado no quadro de especificação dos postos de trabalho;

7.14.5 Será obrigatório o fornecimento de crachás para todos os funcionários contratados.

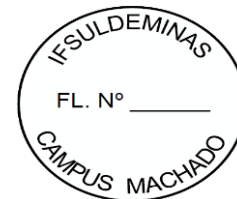
7.14.6 Esses materiais deverão ser fornecidos conforme descritos no item 7.10

#### **7.15 Em relação ao pagamento de diárias, horas extras e DSR:**

7.15.1 No caso de viagens em que, a critério da Administração, haja a necessidade de despesas com hospedagem e alimentação do motorista e/ou demais funcionários fora da localidade de prestação dos serviços, esta será devida pela CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo CONTRATANTE conforme previsto no **Grupo IV**.

7.15.2 A CONTRATADA deverá antecipar o recurso necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e hospedagem dos empregados, de acordo com a solicitação de deslocamento emitida pela CONTRATANTE, conforme valor unitário fixo.

7.15.3 Os valores para reembolso de despesas com deslocamento será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para viagens que demandem pernoite fora da sede de prestação de serviços, e o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para viagens que não demandem pernoite fora da sede de prestação de serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

7.15.4 Caso haja a realização de viagens para municípios onde exista unidade do IFSULDEMINAS, desde que haja, na localidade, a disponibilização de alimentação e/ou espaço adequado para pernoite, o profissional ocupante do posto de trabalho não necessitará receber o numerário.

7.15.5 Para viagens cujo início e término compreendam-se entre as 08:00 h e as 12:00 h e entre as 13:00 h e as 18:00 horas, não haverá a disponibilização de numerário para custeio de despesas (Diárias), uma vez que ocorrerão na jornada normal de trabalho.

7.15.6 A empresa deverá orientar seus profissionais de que as diárias destinam-se a custeio de despesas com alimentação e alojamento/pernoite, não devendo ser desvirtuadas, destinadas a compor indevidamente a remuneração.

7.15.7 Sempre que ocorrer trabalho compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será pago o adicional noturno, incidente sobre as horas laboradas nesse período.

7.15.8 Horas extras, adicional noturno e Descanso semanal remunerado só poderão ser pagos com valores previstos no **Grupo IV** para o posto de motorista.

7.15.8.1 Quando necessárias horas extraordinárias, deverá ser considerado que as duas primeiras horas extras serão objeto de compensação, sendo as duas seguintes, se ocorrerem, objeto do pagamento.

7.15.8.2 Sempre que o trabalho, já em regime de jornada extraordinária, ocorrer em período compreendido entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será pago o adicional noturno sobre as horas extras, incidente sobre as horas laboradas nesse período.

7.15.9 As horas trabalhadas de forma extraordinária em dia de descanso semanal remunerado ou feriado (DSR) deverá ser paga ao motorista no percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora trabalhada.

7.15.9.1 O pagamento somente será realizado se não for possível a compensação, mediante concessão de folga, no prazo previsto.

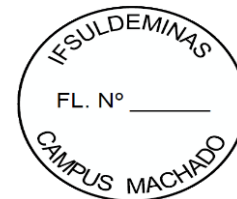
7.15.9.2 O quantitativo de horas noturnas sobre horas extraordinárias em DSR deverá ser paga conforme legislação.

7.15.10 Os valores referentes a adicional noturno, horas extraordinárias, adicional noturno sobre horas extraordinárias, horas extraordinárias em DSR e feriados, adicional noturno sobre horas extraordinárias em DSR e feriados e diárias somente serão pagos, mensalmente, se houverem ocorrido, no período de referência, os respectivos eventos, no quantitativo em que ocorridos, cuja comprovação será feita pelo registro no Relógio de ponto biométrico (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto) e/ou diário de bordo a ser preenchido pelo colaborador.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**



7.15.11 O reembolso será realizado mediante emissão de Nota Fiscal da CONTRATADA, emitida em separado da Nota Fiscal mensal de prestação de serviços.

7.15.12 O IFSULDEMINAS – Campus Machado não fica obrigado a realizar a quantidade de viagens previstas, bem como o pagamento das diárias. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços e serão apenas pagas as diárias realizadas.

### **7.16 A frequência dos colaboradores**

7.16.1 A frequência dos colaboradores deverá ser controlada através de relógio de ponto biométrico (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP), em modelo certificado pelo INMETRO e cadastrado na Secretaria de Trabalho.

7.16.2 A contratada deverá entregar junto à documentação mensal o registro de ponto dos colaboradores, podendo ser glosada da fatura faltas e horas inferiores ao estipulado no contrato.

7.16.3 A contratada deverá instalar 8 (oito) pontos eletrônicos para controle de frequência dos colaboradores, distribuídos no Campus Machado e seus anexos, podendo essa quantidade ser aumentada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

7.16.4 A contratada terá prazo de 48 horas para substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeitos.

7.16.5 O cumprimento de horários, que deverá ser monitorado através de Controle de Assiduidade eficiente, é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares. O fiscal do contrato fiscalizará o cumprimento de escalas e horários, verificando a eficácia do planejamento e cronograma elaborados pela CONTRATADA.

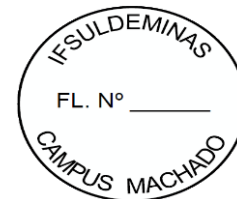
### **7.17 Jornada de trabalho com compensação**

7.17.1 A contratada deverá providenciar a emissão do Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho com Compensação, para atendimento das horas extraordinárias trabalhadas pelos envolvidos nos postos de trabalho objeto desta contratação, desde que permitida pela CCT da categoria.

7.17.2 A jornada diária de trabalho poderá ser estendida ou alterada, sempre preservada a carga horária contratada, quando a necessidade dos serviços exigir. A contratada deverá manter um controle das horas extras trabalhadas e enviar mensalmente ao IFSULDEMINAS – Campus Machado, sendo que estas deverão ser compensadas conforme previsto em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



## 8 - GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática por comissão, designada pela Direção, composta por gestor de contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico.

8.1.1 A forma de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais constam em item próprio deste termo de referência, além de serem aplicadas as disposições da IN 5/2017 quanto à fiscalização.

8.2 Imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada deve enviar representante para reunir-se com a Equipe de Fiscalização na sede do IFSULDEMINAS - Campus Machado, para esclarecer no mínimo os seguintes pontos:

I - O objeto do contrato;

II - A forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;

III - As providências previstas para a inserção da contratada na organização;

IV - O modelo de gestão do contrato, que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos;

V - As formas de recebimento provisório e definitivo;

VI - As sanções e glosas aplicáveis;

VII - Os procedimentos de faturamento e pagamento;

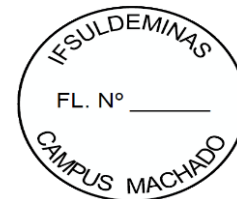
VIII - se necessário, deve ser estabelecido cronograma de execução das providências previstas para adequação do ambiente do órgão (ocupação de espaço físico pela contratada, alocação de equipamentos do órgão, instalação de links de comunicação, alocação de crachás para os funcionários da contratada e concessão de perfis de acesso a serviços do órgão).

8.3 A contratada deverá informar, por escrito, à fiscalização, endereço de e-mail (correio eletrônico), por meio do qual serão efetuadas as notificações mais importantes. É obrigação da contratada confirmar o recebimento das notificações enviadas por e-mail. Caso não haja a confirmação, a notificação será entregue ao preposto, com comprovação de recebimento. O contratante pode utilizar também, a seu critério, correspondência escrita diretamente aos responsáveis legais da contratada.

8.4 As notificações de falhas na execução dos serviços será feita preferencial e diretamente ao preposto da contratada, com coleta do seu "ciente".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



8.5 Os serviços serão pagos com base nos quantitativos efetivamente prestados durante o mês, além de os valores serem redimensionados com base na qualidade do serviço prestado, conforme Instrumento de Medição de Resultado.

8.6 Quando necessário, as glosas serão efetuadas com as seguintes formas de cálculo:

8.6.1 Serviço contratado por posto de serviço: o cálculo da glosa por dia de não prestação do serviço será obtido a partir da divisão do valor mensal do serviço no contrato pela quantidade de dias úteis no mês, que, para simplificação processual, será definido em 22 dias no caso de jornada de segunda a sexta-feira, 25 dias no caso de jornada de segunda a sábado e 15 dias para jornada de trabalho 12x36.

### **8.7 IMR - Instrumento De Medição De Resultados**

8.7.1 Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

8.7.2 Pela prestação dos serviços nas quantidades e prazos previstos no contrato, a contratada receberá o pagamento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto para o serviço.

8.7.3 Considera-se valor previsto para o serviço aquele expresso no contrato, devidamente atualizado, para o item, subtraídas eventuais glosas por descumprimento de obrigação, tais como as relativas à não reposição do profissional ausente ou não prestação do serviço.

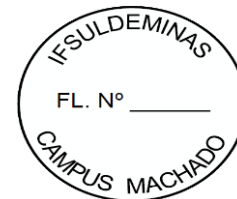
8.7.4 O pagamento dos 15% (quinze por cento) restantes será realizado com base no resultado da qualidade do serviço prestado, através do IMR - Instrumento de Medição de Resultados, assim definido:

### **8.8 DA DEFINIÇÃO DO IMR**

8.8.1 O IMR apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

8.8.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

8.8.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.5 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8.6 O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

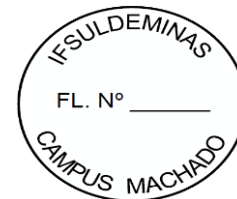
8.8.7 Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:

- a) atraso no pagamento de salários e outros benefícios;
- b) uso de EPI's;
- c) uso de uniformes;
- d) atendimento à qualidade do serviço.

8.8.8 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

8.8.9 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

<b>INDICADOR 1 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e outros Benefícios
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei nº 5452/43, ou data base fornecida por Convenção Coletiva da Categoria
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

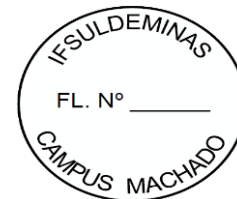
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem atrasos = 0 (zero) Ponto Atraso de 1 dia = 2 (dois) Pontos Atraso de 2 dias = 4 (quatro) Pontos Atraso de 3 a 5 dias = 10 (dez) Pontos Atraso de 6 a 10 dias = 15 (quinze) Pontos Mais de 10 dias = 30 (trinta) Pontos
Sanções	Ver item 8.9.2

**INDICADOR 2 – Uso dos EPI's**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 0 (zero) Ponto; 01 Ocorrências = 2 (dois) Pontos 02 Ocorrências = 4 (quatro) Pontos 03 Ocorrências = 6 (seis) Pontos 04 Ocorrências = 8 (oito) Pontos 05 ou mais Ocorrências = 10 (dez) Pontos
Sanções	Ver item 8.9.2

**INDICADOR 3 – Uso dos Uniformes e crachás**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho.



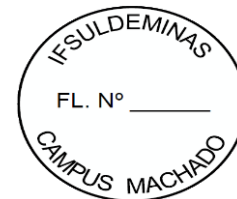
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 0 (zero) Ponto; 01 Ocorrências = 2 (dois) Pontos 02 Ocorrências = 4 (quatro) Pontos 03 Ocorrências = 6 (seis) Pontos 04 Ocorrências = 8 (oito) Pontos 05 ou mais Ocorrências = 10 (dez) Pontos
Sanções	Ver item 8.9.2

**INDICADOR 4 – Atendimento à qualidade do serviço**

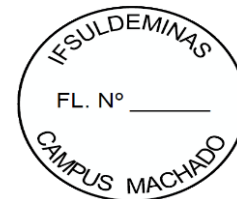
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir execução e eficiência dos serviços contratados.
Meta a cumprir	Realizar as atividades apresentadas de forma a atender as demandas do setor/departamento/unidade ou congênere do local da prestação do serviço.
Instrumento de Medição	Frequência do colaborador, visitas aos locais de execução, formulários de registros de ocorrências, reclamações de usuários.
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	A cada registro de ocorrência será valorado o serviço, de acordo com a tabela abaixo; e a somatória mensal desses valores representará o índice de desconto.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
<b>OCORRÊNCIA POR CONDUTA</b>	<b>PONTOS</b>





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

Deixar de executar atividades inerentes ao setor de trabalho, atrapalhando o planejamento proposto e inviabilizando o cronograma de execução.	0,3
Não atender o público de maneira conveniente à sua diretriz de trabalho, gerando desconforto e reclamações.	0,3
Avariar equipamento eletrônico, por mau uso ou displicência, devidamente comprovada.	0,3
Prejudicar a realização de eventos ou tarefas devido ao mau cumprimento do trabalho, atrasando cronogramas ou ensaios programados, quando for o caso.	0,3
Manter empregado sem a qualificação e Habilitação exigida para o cargo.	0,3
Deixar de cumprir as jornadas de trabalho estipuladas no contrato, incluindo, os horários de descanso, folgas, intrajornada etc.	0,3
Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado.	0,3
Descumprir ou recusar-se a executar serviços previstos no contrato sem motivo justificado ou determinação formal.	0,3
Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados.	0,3
Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da IFSULDEMINAS - Campus Machado ou que apresentar, a critério do IFSULDEMINAS - Campus Machado, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0,3
Deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários estabelecidos.	0,3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

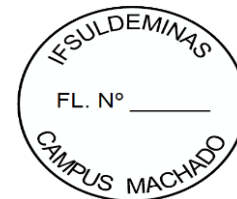
Deixar de cumprir a solicitação formal da Comissão de Fiscalização e de apresentar os relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato ou fornecer informações não condizentes com a realidade.	0,3
Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta, bem como a ocorrência de faltas dos empregados do licitante vencedor, sem a devida substituição, ou deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto conforme estabelecido. Nestes casos ocorrerão, também, a(s) dedução(ões), em fatura, dos atrasos e faltas de empregados.	0,3
Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	0,3
Retirar funcionários durante o expediente ou transferir funcionários entre os setores, sem anuência prévia do IFSULDEMINAS - Campus Machado.	0,3
Deixar de cumprir demais itens do contrato não previstos nesta tabela.	0,3
Faixas de Ajuste no Pagamento	A somatória mensal desses valores, caso haja alguma ocorrência, representará o índice de desconto conforme tabela abaixo.
Sanções	Ver item 8.9.2

## 8.9 FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

8.9.1 As pontuações dos indicadores de qualidade (atraso no pagamento de salários e outros benefícios; uso de EPI's, uso de uniformes e atendimento à qualidade do serviço) devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

8.9.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

<b>Faixas de Pontuação de qualidade de serviço</b>	<b>Pagamento Devido</b>	<b>Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado</b>
Até 4 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 4,3 a 10 pontos	97% do valor previsto	0,97



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

De 10,3 a 16 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 16,3 a 21 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 21,3 a 25 pontos	90% do valor previsto	0,90
Acima de 25 pontos	85% do valor previsto	0,85

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

8.9.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas no edital e seus anexos

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

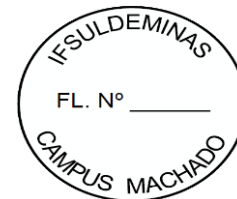
9.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - retardar a execução do objeto;
- III - cometer falha na execução do contrato;
- IV - cometer fraude na execução do contrato;
- V - apresentar comportamento inidôneo;
- VI - apresentar declaração falsa;
- VII - cometer fraude fiscal.
- VIII – quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

9.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

9.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura ou após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;

9.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas ou após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.3 A CONTRATADA ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II - Multa de:**

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

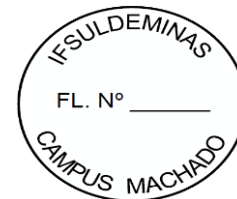
d) Além dessas, com fundamento nos artigos já citados, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• **TABELA 1 - GRAU E PERCENTUAL DAS PENALIDADES**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	do valor mensal estimado do Contrato
2	do valor mensal estimado do Contrato
3	do valor mensal estimado do Contrato
4	do valor mensal estimado do Contrato
5	do valor mensal estimado do Contrato
6	do valor mensal estimado do Contrato

**TABELA 2 - INFRAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO POR GRAU DE PENALIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme anexos deste Edital;	4	por ocorrência

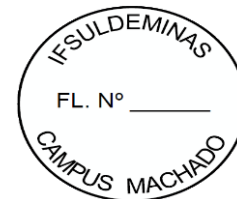


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO

04	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2	por serviço e por dia
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	2	por empregado e por dia
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	por ocorrência
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
10	Entregar os salários, vales-transporte e / ou vales-refeição nas datas avençadas;	6	por ocorrência e por dia
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos salvo quando permitido pela fiscalização;	2	por funcionário e por dia
12	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia
13	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	4	por empregado e por ocorrência
14	Fornecer uniformes para cada categoria em conformidade com Termo de Referência.	2	por funcionário e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens deste Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens deste Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	4	por item e por ocorrência
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1	por ocorrência
18	Apresentar garantia contratual nas prorrogações;	4	por dia
19	Apresentar a documentação mensal obrigatória descrita no Contrato quando da apresentação ao CONTRATANTE da Nota Fiscal;	2	por ocorrência
20	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e/ou do FGTS, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da	6	por ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



Lei 10.520/2002.		
------------------	--	--

III - **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4 No caso de aplicação de multas não previstas nas disposições anteriores, será observado o percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal, quando a CONTRATADA:

I - Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do IFSULDEMINAS – Campus Machado;

III - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

IV – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao IFSULDEMINAS – Campus Machado, ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.

V - Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra o IFSULDEMINAS – Campus Machado.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.

9.6 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pelo IFSULDEMINAS – Campus Machado à CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

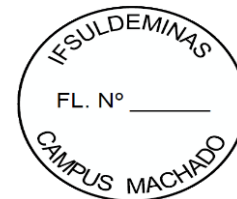
9.7 As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhido diretamente à conta do IFSULDEMINAS – Campus Machado ou cobradas judicialmente.

9.8 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério do IFSULDEMINAS – Campus Machado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



9.9 Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.10 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com IFSULDEMINAS – Campus Machado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.11 A repetição, por 03 (três) vezes, da mesma infração, poderá configurar inexecução do Contrato.

9.12 A aplicação de penalidades será feita mediante Processo Administrativo específico.

9.13 A Administração deverá comunicar à CONTRATADA sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com aviso de recebimento, ou ao preposto da CONTRATADA. Em caso de não conseguir localizar a Contratada, ela deverá ser notificada por Edital.

9.14 Da penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f da Lei 8666/1993.

9.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada deverá ser descredenciada no SICAF por igual período.

9.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

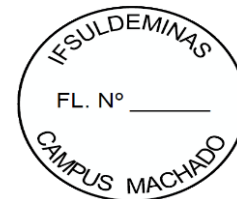
9.16.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.16.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.16.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.17 Além das sanções aqui previstas serão aplicadas aquelas especificadas no Item 20 do Edital.

## 10 - GARANTIAS DE EXECUÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

10.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.9 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

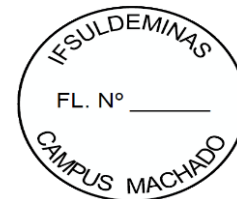
10.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



10.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.18 Será considerada extinta a garantia:

10.19 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.22 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência.

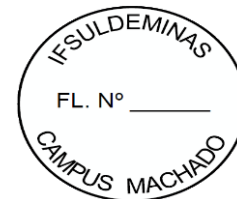
10.23 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

10.24 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.25 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



## 11 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1 Implantação dos serviços: O início da execução do objeto está prevista para 23 de setembro de 2019, sendo formalizada por meio de ordem de serviço que será enviada juntamente com o termo de contrato de prestação de serviço.

11.1.2 A ordem de serviço inicial determinará quais postos de trabalho serão alocados no contrato imediatamente ao seu início, sendo este quantitativo de no mínimo 75% (setenta e cinco) do total licitado.

11.2 Preposto: A contratada deverá manter preposto aceito pela administração em tempo integral (segunda a sábado) no local de prestação dos serviços no IFSULDEMINAS - Campus Machado, situado a Rodovia Machado/Paraguaçu km 03, bairro Santo Antônio, Machado-MG.

11.2.1 O preposto não poderá pertencer ao quadro de colaboradores, empregados na mão de obra contratual, da CONTRATANTE;

11.2.2 O preposto deverá tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;

11.2.3 A contratada deverá disponibilizar ao preposto número de celular com código de área 035 para atender às chamadas e demandas da contratante;

11.2.4 Preposto deverá ter formação de Técnico em Segurança do Trabalho para desenvolver as atividades de escritório da contratada no Campus Machado e:

I - Entregar e orientar os colaboradores quanto a uso de EPIs;

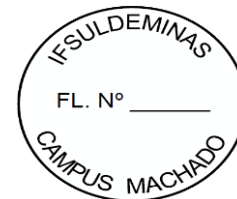
II - Transmitir aos colaboradores conceitos básicos de segurança no trabalho;

III - Orientar os colaboradores sobre os riscos de suas atividades e formas de neutralizá-los;

IV - Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

V - Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista, beneficiando a saúde do trabalhador;

VI - Trabalhar a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes do trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**

11.2.5 É de responsabilidade do preposto o controle de frequência dos colaboradores, entrega de uniformes e EPIs, a entrega de contracheques, receber atestados, providenciar a substituição de colaboradores, representar a contratada nas atividades diárias executadas no Campus e outras que se fizerem necessárias.

11.2.6 Devido à grande distância do IFSULDEMINAS - Campus Machado ao centro da cidade, e visando facilitar o acesso dos funcionários terceirizados ao preposto, a contratante disponibilizará sem custos sala com acesso a energia elétrica e internet.

11.2.7 Fica a cargo da contratada fornecer ao seu preposto mesa de escritório, armário, cadeira, impressora, arquivo, computadores e todos os materiais de expediente necessários para desenvolvimento de suas atividades.

11.2.8 Os custos adicionais com preposto são de inteira responsabilidade da contratada e não precisarão ser discriminados na planilha de custos do licitante, sendo, para todos os efeitos, considerados como inclusos em suas despesas indiretas e/ou lucro. Todas as obrigações patronais em relação ao preposto, relativamente a essa atribuição, são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

11.3 Glosas: Em casos de não reposição do profissional ausente no prazo de até duas horas e também nos casos de não prestação do serviço, o IFSULDEMINAS - Campus Machado determinará a glosa no valor mensal dos serviços, conforme formas de cálculo no subitem 8.6.1 deste termo de referência.

11.4 Para o redimensionamento do pagamento serão adotados instrumentos para medição da qualidade do serviço, que implicará no dimensionamento do valor devido pelos serviços prestados, conforme disposto em tópico especioso deste termo de referência.

## **12 - UNIFORMES**

12.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

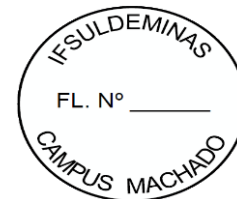
12.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade e deverá compreender todos os itens descritos neste termo de referência.

12.3 O uniforme deverá ser aprovado pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato, mediante a apresentação de amostras para todos os itens. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à devida adequação.

12.4 A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniforme completos a cada funcionário (a) ao início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



meses e/ou 1 (um) ano, conforme quadro de descrição dos postos de trabalho, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, quando as condições mínimas de apresentação dos uniformes não estejam sendo atendidas.

12.5 Por conjunto completo de uniforme compreende-se: 02 (duas) camiseta de manga curta, 02 (duas) calças, 02 (dois) pares de meia, 01 (um) par de calçado, 01 (um) agasalho jaqueta (anualmente), e crachá de identificação com foto, sendo os conjuntos adequados a cada função a ser contratada.

12.6 O conjunto de uniforme dos **Motoristas** deve ser constituído por 02 (duas) camisetas, de manga curta, 02 (duas) calças, 02 (dois) pares de meia, 01 (um) par de calçados, 01 (um) agasalho jaqueta, e crachá de identificação com foto e 02 (duas) camisas sociais, 02 Calças sociais e 01 (um) par de sapato social para viagens.

12.7 O conjunto de uniforme dos **Vigias** deve ser constituído por 02 (duas) camisas de manga curta (tipo gandola), 02 (duas) Calças (tipo tática operacional), 02 (dois) pares de meia, 01 (um) par de calçados (coturno), 02 (dois) bonés, 01 (um cinto) 01 (um) agasalho jaqueta e crachá de identificação com foto.

12.7.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- Camisa tipo gandola de manga curta confeccionada em tecido Rip Stop composto de 70% poliéster e 30% algodão, na cor verde escuro lisa e homogênea, frente aberta com fechamento por meio de botões e caseados na cor do tecido; martingali nos ombros; com dois bolsos frontais superiores com lapela;
- Calça tipo tática operacional, em tecido Rip Stop composto de 70% poliéster e 30% algodão, na cor verde escuro lisa e homogênea; com dois bolsos semi chapados nas laterais e 2 bolsos traseiros, fechados com botão ou velcro; bainha com elástico (bombacho);
- Quepe ou boné com emblema da contratada;
- Coturno tipo militar de cano alto extra leve de couro e lona na cor preta;
- Cinto tático, na cor preta, produzido em nylon, com fivela

12.8 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

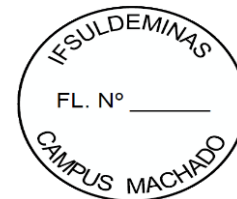
12.9 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.10 Os uniformes para cada cargo juntamente com os itens de EPI estão dispostos no item 7 (Execução do objeto);





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



12.11 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

12.11.1 Calça jeans masculina, 100% algodão 13 OZ, azul (tradicional), cós postiço aproximadamente 40 cm com fechamento por meio de 1 botão metálico e um caseado, aproximadamente 7 passantes, vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com forro de algodão cru e abertura tipo americano, parte traseira com palas e 2 bolsos chapados nos 5 contos em forma de bico, barra com bainha de aproximadamente 10mm.

12.11.2 Calça jeans feminina, composição aprox 78% algodão, 20% poliéster e % elastano, 10 oz, azul (tradicional) cós postiço aprox 40mm com fechamento por meio de 1 botão metálico e um caseado de aprox 7 passantes, vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com forro de algodão cru e abertura tipo americano. parte traseira com palas e 2 bolsos chapados nos 5 cantos em forma de bico, barra com bainha de aprox 10mm.

12.11.3 Camiseta 100% algodão na cor branca com Silk-screen em cores conforme arte da empresa para os cargos de auxiliar de conservação de alimentos, magarefe, auxiliar de cozinha, cozinheiro, padeiro, queijeiro, atendente em enfermagem, lavador de roupa.

12.11.4 Camiseta 100% algodão na cor verde escuro com Silk-screen em cores conforme arte da empresa para os cargos de tratorista, trabalhador volante, operador de caldeira, monitor de alunos, motorista (uniforme para serviços internos), operador de copiadora, laboratorista, técnico em redes, eletricitista, pedreiro, servente de pedreiro, encanador, marceneiro.

12.11.5 Camiseta Polo na cor verde escuro, com Silk-screen em cores conforme arte da empresa, masculina ou feminina com mangas curtas, 3 botões com 4 furos diâmetro 10 mm, punho retilíneo nas mangas medindo 2cm de largura; gola polo retilínea com 3 botões para fechamento, fenda vertical de 4 cm de comprimento em cada terminal lateral inferior da camisa. Acabamento da abertura, na parte interna da camisa, com travete horizontal de reforço para o cargo de Auxiliar de Administração Escolar.

12.11.6 Jaqueta ou Japona “de frio”, forrada, na cor preta, em modelo feminino ou masculino, conforme o caso (com emblema da empresa).

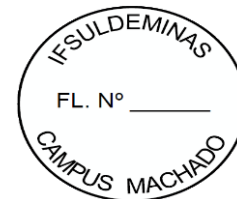
12.11.7 Camisa social branca, com bolso contendo emblema da empresa, confeccionada em algodão ou material que não amasse para o cargo de motoristas.

12.11.8 Calça social em oxford de ótima qualidade, bolsos faca frontais, bolsos na parte posterior e fechamento frontal por zíper e botão para o cargo de motorista.

12.11.9 Os calçados devem estar de acordo com a atividade do colaborador, priorizando o conforto e segurança dos colaboradores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**



12.12 Os uniformes e os EPIs deverão ser entregues mediante a preenchimento de ficha individual de controle, onde deverá conter no mínimo nome do colaborador, número de registro, data de admissão, função, descrição dos uniformes com tamanho, descrição dos EPIs com Certificado de Aprovação e data de validade, data da entrega dos materiais, assinatura do colaborador comprovando que recebeu os materiais e treinamento para uso correto.

12.12.1 A cópia da ficha de entrega de uniformes e EPIs deverá ser entregue ao contratante, no prazo de cinco dias, a contar da entrega dos materiais, não podendo ser repassado o custo dos mesmos ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

12.12.2 A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar cópia das fichas de entrega de uniformes e EPIs.

12.13 A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para execução dos serviços dos postos que necessitarem dos mesmos.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;

13.2 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (ou equipe) especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

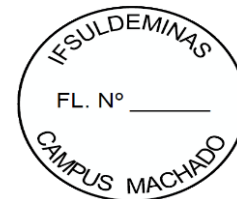
13.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.7 O fiscal atestará na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



13.8 Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada, antes de efetuar o respectivo pagamento;

13.9 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

13.11 Acionar, quando necessário, juridicamente a CONTRATADA;

13.12 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no edital e no contrato, desde que cumprida as formalidades legais;

13.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

13.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

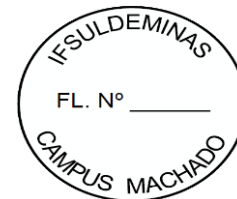
c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.15 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.16 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**

13.17 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.19 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

13.20 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.21 Publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato celebrado, de acordo com a disposição no art. 61, parágrafo único, da lei 8666 de 21 de junho de 1993.

13.22 Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Prestar regularmente os serviços, conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência e de sua proposta, dentro do prazo e local estabelecidos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

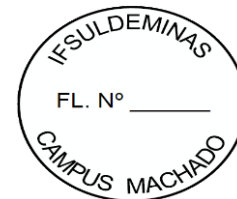
14.3 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do contrato de prestação de serviços a ser celebrado;

14.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IFSULDEMINAS- Campus Machado, bem como o dos seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura mensal, sem prejuízo de poder rescindir o CONTRATO de pleno direito. Os danos materiais conseqüentes de situações anteriormente descritas deverão ser ressarcidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo maior solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

14.6 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, regularizando-as;

14.7 Manter, durante o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a efetivação do último pagamento, o atendimento de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.8 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei 4.923/65), cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

14.9 Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

14.10 Registrar e controlar, juntamente com o setor de fiscalização da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas em registro manual, mecânico ou eletrônico.

14.11 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

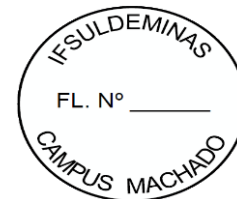
14.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

14.13 Ressarcir ao IFSULDEMINAS – Campus Machado quaisquer despesas feitas por seus funcionários nas dependências dos postos de serviço, que não estejam relacionadas à prestação dos serviços contratados, como telefonemas interurbanos e/ou para telefonia móvel (celulares), uso de máquinas copadoras, etc;

14.14 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



14.15 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes a terceiros, ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93;

14.16 Fazer seguro de vida de seus empregados, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para atender os seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

14.17 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do IFSULDEMINAS – Campus Machado;

14.18 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

14.19 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

14.20 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

14.21 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança estimados no Termo de Referência deste Edital e os recomendados pelas normas regulamentares vigentes, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

14.22 Fornecer uniformes e crachás de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

14.23 Apresentar as fichas de entrega dos uniformes, EPI's e treinamentos, quando for o caso;

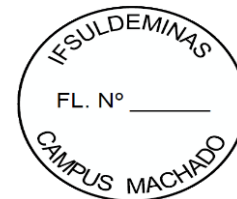
14.24 A norma NR-06 deverá ser seguida em todos os quesitos de segurança e o uso de equipamentos é obrigatório e deverá atender aos preceitos da ABNT que regem o assunto e às normas internas de segurança do CONTRATANTE. Diz respeito a Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Segurança Coletivos (EPC's), guarda corpos, redes de proteção, andaimes, controle de acesso de pessoas ao local do serviço, etc. Todos os EPI's e EPC's devem ser fornecidos pela CONTRATADA. A fiscalização da CONTRATANTE poderá, inclusive, interromper a execução do serviço até que este item seja atendido.

14.25 Fornecer ao responsável pela fiscalização, todos os documentos e informações necessários, quando solicitados;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**



14.26 Quando for necessário o deslocamento dos funcionários fora do Município onde se localiza o Campus da CONTRATANTE, os mesmos farão jus às despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme tabela valores estimados no grupo IV deste termo de referência de acordo com valores definidos no item 7.15 deste termo de referência;

14.27 Fornecer os serviços rigorosamente em obediência às instruções contidas neste termo de referência e pelo preço apresentado na sua proposta final;

14.28 A presença da fiscalização no local dos serviços não isentará a empresa CONTRATADA caso ocorra algum erro e/ou omissão averiguado no fornecimento dos serviços;

14.29 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas às reclamações e chamados;

14.30 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

14.31 Utilizar empregados habilitados, sempre atualizados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como zelar pela perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição, de acordo com as normas e determinações em vigor;

14.32 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

14.33 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

14.34 Substituir imediatamente a mão-de-obra entendida pela fiscalização do Contratante como inadequada, bem assim retirar aquela que embaraçar ou dificultar a referida fiscalização.

14.35 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início dos serviços, o comprovante de entrega de uniformes e EPIs.

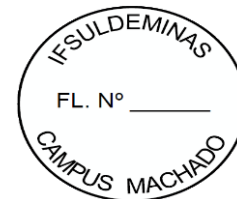
14.36 A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

14.37 A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

14.38 A CONTRATADA é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



14.39 A CONTRATADA é obrigada, sempre que solicitado, a apresentar extrato de FGTS dos empregados.

14.40 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS.

14.41 A CONTRATADA é obrigada a providenciar as aberturas de conta salário dos empregados, sendo que o domicílio bancário deverá ser na mesma cidade na qual os serviços serão prestados.

14.41.1 É responsabilidade da contratada verificar as contas salário abertas para seus colaboradores, a fim de evitar venda de pacotes adicionais pelo agente financeiro sem o aceite do colaborador.

14.42 Os custos de manutenção decorrentes da conta vinculada são de responsabilidade da CONTRATADA.

14.43 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

III - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.44 Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

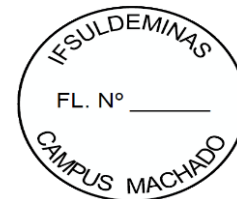
I - se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

II - a jornada diária de trabalho poderá ser estendida ou alterada, sempre preservada a carga horária contratada, quando a necessidade dos serviços exigir. A CONTRATADA deverá manter um controle das horas extras trabalhadas e enviar mensalmente ao IFSULDEMINAS – Campus Machado, sendo que estas deverão ser compensadas conforme previsto em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

III - A CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho com Compensação, para atendimento das horas extraordinárias trabalhadas pelos envolvidos nos postos de trabalho objeto desta contratação, desde que permitida pela CCT da categoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



IV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

V - Comprovar o encaminhamento à Secretaria do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

VI - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração no Termo de Referência, não podendo se ausentar sem a devida autorização ou substituição.

VII - Efetuar a reposição de mão-de-obra em caráter imediato e de eventuais ausências, sob pena de glosa.

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

IX – Quando autorizado pela CONTRATANTE através de portaria expedida pela autoridade competente, os empregados da CONTRATADA poderão utilizar os veículos oficiais para o exercício das suas funções, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que venham a ocorrer por negligência, imperícia e imprudência do condutor.

X - As multas de trânsito serão encaminhadas à CONTRATADA, que deverá providenciar o pagamento até a data dos respectivos vencimentos, comprovando a quitação junto ao Setor de Transportes e fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias. Caso não o faça, os valores referentes às multas poderão ser glosados do valor da próxima fatura a ser liquidada e paga pela contratante ou descontado da garantia de execução do contrato.

14.45 É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato sem a anuência do CONTRATANTE.

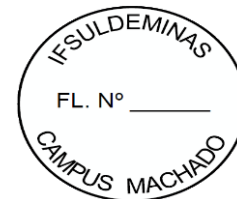
III - a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.46 Será exigido da CONTRATADA, se regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

3 - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

4 - Exames de hemograma, parasitológico de fezes e coprocultura para os cargos manipuladores de alimentos, conforme item 7.13.

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

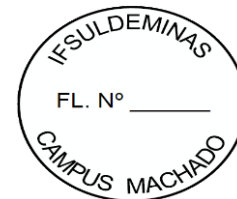
3 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

5 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



d) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.47 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 14.46, "a", deverão ser apresentados.

14.48 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no item 14.46 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14.49 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 14.46, "d", no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.50 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar à Secretaria da Previdência e à Receita Federal do Brasil – RFB.

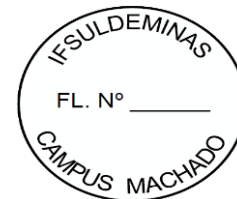
14.51 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar à Secretaria do Trabalho.

14.52 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.53 A CONTRATADA deverá indicar preposto no ato da assinatura do contrato que deverá atender aos pressupostos do item 11.2 a 11.2.7.

14.54 Deverá a CONTRATADA autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.54.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**

valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.55 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.55.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.55.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.56 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.56.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

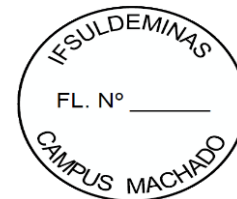
14.57 É responsabilidade da CONTRATADA arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.58 Empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



14.58.1. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018.

14.58.2. Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para o início dos serviços a contratada ainda obrigar-se-á:

14.58.3. Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;

14.58.4. Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

14.58.5. Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

14.58.6. Observar o limite de 10% de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços;

14.58.7. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

14.58.8. Comunicar, em **até 5 dias**, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante.

14.58.9. Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em **até 60 dias**, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços.

## 15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

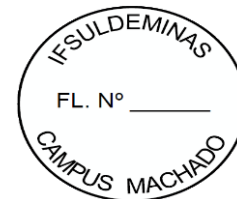
15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

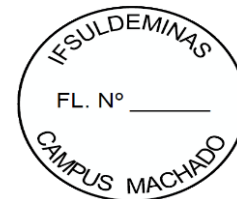
I – **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização e pelo público usuário;

III – **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



IV – **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

17.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade designará representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

17.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

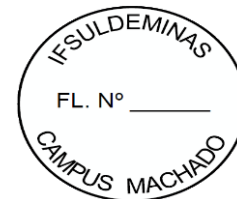
17.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- exames solicitados no item 7.13 para colaboradores que manipulam alimentos;
- ficha de entrega de EPIs e Uniformes;
- ficha de adesão ao vale transporte;
- comprovante de vale alimentação;
- apólice de seguro de vida conforme acordo coletivo;
- declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



II - Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

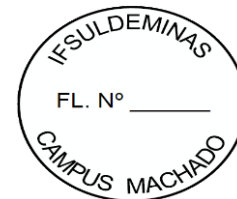
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos colaboradores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



V - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato do colaborador:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- comprovante de pagamento de salários e verbas rescisórias;
- cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item IV e V no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.7 alínea ( I ) deverão ser apresentados.

17.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão notificar a contratada e se for o caso oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão notificar a contratada e se for o caso oficial ao Ministério do Trabalho.

17.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

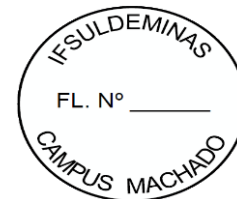
17.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.15.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



(vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

17.15.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF;
- Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

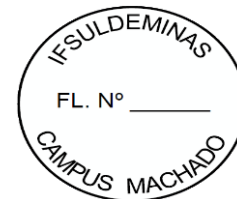
17.15.3 Fiscalização diária:

- Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;
- Verificar a assiduidade e pontualidade dos colaboradores e preposto;
- Verificar uso de uniformes e crachás;
- Verificar o uso de EPIs.

17.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



17.16.1 As solicitações de repactuação é de responsabilidade da contratada.

17.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.19 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 8.7 deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.19.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

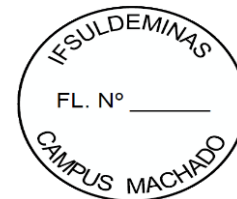
17.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



17.22 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.23 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.24 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.25 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.26 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.27 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

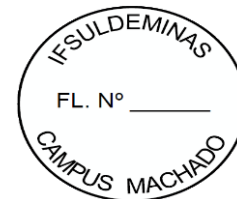
17.28 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.29 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.29.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



17.29.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.29.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.30 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.31 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.32 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.33 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

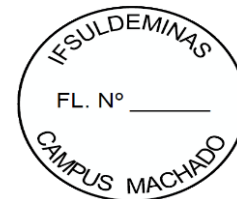
18.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.5 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

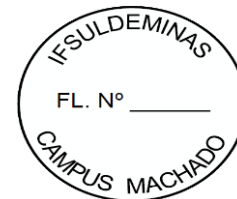
18.3.6 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**

18.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **19 - DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

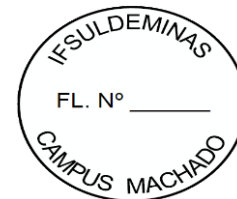
19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



19.4.1 o prazo de validade;

19.4.2 a data da emissão;

19.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4 o período de prestação dos serviços;

19.4.5 o valor a pagar; e

19.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1 não produziu os resultados acordados;

19.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

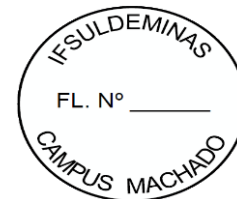
19.7.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.8.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.8.4 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.10 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.11 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

19.11.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.11.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

19.11.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

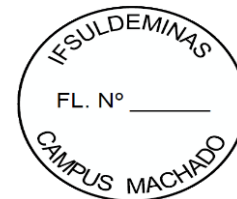
19.12 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

19.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 20 - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

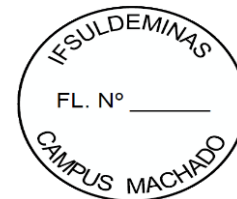
20.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO**



20.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

20.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

20.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

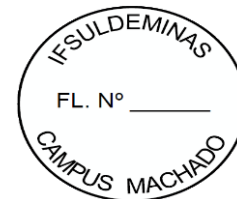
20.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.9.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.9.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



20.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

21.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

21.2 A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

21.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

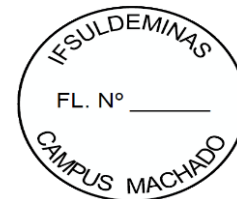
21.3.1.1 Será permitido reactuação de valores imediatamente em caso de CCT que porventura for assinada/homologada após a publicação deste edital.

21.3.1.2 Caso não haja convenção coletiva no período de 1(um) ano da data final da vigência da CCT, o salário será reajustado, provisoriamente, pela variação do salário mínimo do ano de referência, até que a próxima CCT seja negociada, e assim será feita a revisão mediante a CCT. A Contratada responsável pela solicitação desse reajuste e da revisão mediante a apresentação da CCT à Contratante.

21.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MACHADO**



21.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

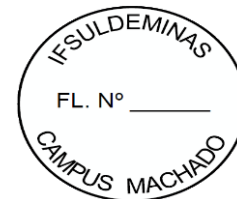
21.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



21.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

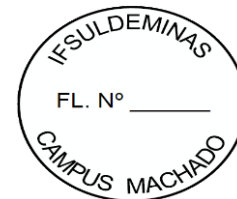
21.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



21.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.19 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

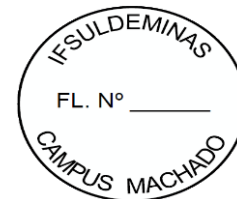
21.20 Em relação ao RAT (Risco de Acidente de Trabalho) será utilizada para fins de repactuação a alíquota apresentada no ato do edital, em que a mesma, aceita as condições iniciais do edital e a alíquota não poderá ser majorada em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o respeito a igualdade e a isonomia, perante os demais licitantes que participaram da licitação e não tiveram a oportunidade de oferecer uma proposta mais vantajosa, em virtude de sua alíquota atual

## **22 - CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

22.1 Os critérios de qualificação econômica e qualificação técnica a serem atendidos pelo Licitante estão previstos no Item 08 do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS MACHADO



### 23 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O critério de aceitabilidade dos preços será o valor global de até R\$ 3.225.484,64 (três milhões, duzentos e vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) anuais. Para o Grupo 1, será de até R\$ 2.212.729,92 (dois milhões, duzentos e doze mil, setecentose e vinte nove reais e noventa e dois centavos), para o Grupo 2 de até R\$ 444.807,21 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e vinte e um centavos), para o Grupo 3 será de até R\$ 495.947,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil, noventos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e para o grupo 4 o valor será fixo de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

23.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23.4. O custo estimado da contratação é o previsto no valor máximo global.

23.5. O valor estimado foi obtido a partir do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, observando os custos dos itens referentes ao serviço, por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais de mercado.

Machado/MG, 25 de julho de 2019.

---

*Teles Machado Lacerda*  
*Requisitante/Coord. Geral de Infraestrutura*

---

*Crecilia Domingues da Silva*  
*Presidente da CPL*

*Aprovado.*

---

*Luciano Olinto Alves*  
*Diretor Geral Interino - Port. nº 1045/2018*